

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJs (SP).

Processo nº 0000389-19.2025.8.26.0354

ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 45.421.420/0001-80, administradora judicial nomeada nos autos do pedido de recuperação judicial distribuído por **D&M ARARAS TRANSPORTES LTDA.** (doravante **D&M** ou **Recuperanda**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de abril de 2026 (doc. 01), cabendo registrar, por oportuno, que as respostas da **Recuperanda** aos questionamentos desta Auxiliar foram, em parte, consideradas insuficientes, incoerentes ou parcialmente coerentes para elucidar às dúvidas suscitadas pela Administração Judicial, pelo que a **Recuperanda** deverá ser intimada para apresentar novas respostas aos questionamentos, devidamente acrescidas da documentação necessária a fundamentar às respostas.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de maio de 2026.

ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida
OAB/SP nº 302.668





RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

D & M ARARAS TRANSPORTES LTDA

Processo nº 1000555-34.2025.8.26.0354

São Paulo, 30 de maio de 2026



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

ÍNDICE

Considerações Iniciais sobre as recuperandas

Histórico	3
Localização e atividade	4
Estrutura societária e regularidade dos registros	5
Razões da crise	8
Ativos imobilizados	9
Diligências <i>in loco</i>	11
Cronograma processual	12

Demonstrações contábeis Consolidadas

Análise das demonstrações contábeis	14
Índices de liquidez	20
Lista de credores	21
Evolução quadro de colaboradores	22
Análise do fluxo de caixa	24
Passivo fiscal	25
Considerações acerca dos questionamentos da AJ - Mar/26	27

Anexo I - Questionamentos de ABR/26

Anexo II - Relatório do andamento processual



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Considerações Iniciais sobre a Recuperanda:

Histórico

Segundo narrado na inicial, a Requerente teve sua origem no ano de 2006, quando seu fundador, o Sr. Anderson Dorta, iniciou suas atividades como transportador autônomo, mediante a aquisição de um caminhão, com o propósito de prestar serviços a empresas situadas na cidade de Araras e em sua região metropolitana, sendo que em razão do desenvolvimento econômico local e consequente surgimento de novas oportunidades, houve uma gradativa expansão de suas atividades, refletindo significativo aumento de sua frota.

Nos últimos anos utilizou-se da estratégia de ampliar a frota para manter seu crescimento no mercado, mas tal medida acarretou significativo aumento de seus custos fixos, além, ainda, da necessidade de maior capital de giro, situação essa que, somada a mudanças nos prazos de pagamento dos fretes pela sua principal cliente, acabou por prejudicar suas condições financeiras.

Atualmente a Requerente conta com relevante estrutura composta por diversos caminhões (cavalos mecânicos) e caçambas basculantes, consolidando-se como empresa especializada no transporte de carga, especialmente cacos de vidro e areia e produtos correlatos.



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Localização e atividade.

Estabelecida na Comarca de Arara/SP, a D&M Araras Transportes Ltda. se encontra sediada em 3 (três) imóveis contíguos, sendo que em decorrência do expressivo crescimento da frota e capacidade de transporte ocorrido nos últimos anos (2022-2024) a recuperanda tem planos de, em momento futuro, alterar sua sede para outro terreno em Araras/SP – algo em torno de 10.000m² – para facilitar a guarda e manutenção de seus veículos, bem como melhorar o acesso à rodovia.

Quanto às atividades por ela exercidas, ao longo dos últimos anos a recuperanda teve significativo implemento em sua capacidade de transporte, sendo que sua frota passou de 24 (vinte e quatro) veículos - divididos entre cavalos mecânicos e carretas semi-reboque –, no ano de 2021, para um total de 54 (cinquenta e quatro) veículos, incremento de 125% (cento e vinte e cinco por cento), o que refletiu no aumento dos fretes por ela executados.



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Estrutura Societária e Regularidade dos Registros

Desde sua fundação até a presente data, houveram 3 (três) alterações em sua estrutura societária, conforme listado no quadro a seguir:

Sessão	Descrição
17/05/2019	Constituição da D&M Araras Transportes Ltda. pelos sócios Fabio Augusto Antunes Marques (60%) e Anderson Aparecido de Oliveira Dorta (40%), com capital social de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) e sede à Avenida Francisco Baraldi, nº 120, Residencial Morada do Sol, CEP 13604-315, Araras/SP, cabendo a administração da Sociedade a ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente.
01/06/2022	Alteração do objeto social para inclusão da atividade de "participações societárias".
05/02/2025	Cessão de quotas sociais realizada entre os sócios, com a transferência de 178.667 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete) quotas do sócio Fabio Augusto Antunes Marques ao sócio Anderson Aparecido de Oliveira Dorta, correspondente ao valor nominal de R\$ 178.667,00 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais), restando o capital social dividido na seguinte proporção: Fabio Augusto Antunes Marques (33,33%) e Anderson Aparecido de Oliveira Dorta (66,67%). Alteração da sede da Sociedade para Avenida Dona Renata – SUL, nº 6295, Jardim Cambuí, CEP 13602-046, Araras/SP.
13/06/2025	Retirada do sócio Fabio Augusto Antunes Marques com transferência da integralidade de sua participação societária ao sócio remanescente Anderson Aparecido de Oliveira Dorta, passando a Sociedade a ser unipessoal, com a administração a ser exercida por seu único sócio.

Atualmente, a recuperanda possui como único sócio o Sr. **Anderson**, detendo 100% (cem por cento) das quotas da Sociedade, no valor de face de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.653.306/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 17/05/2019			
NOME EMPRESARIAL D & M ARARAS TRANSPORTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DONA RENATA - SUL		NÚMERO 6295	COMPLEMENTO *****
CEP 13.602-046	BARRIO/DISTRITO JARDIM CAMBUI	MUNICÍPIO ARARAS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LUKKY.COM.BR		TELEFONE (19) 3547-3547	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/09/2025 às 15:29:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 33.653.306/0001-04
NOME EMPRESARIAL: D & M ARARAS TRANSPORTES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$670.000,00 (Seiscentos e setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA DORTA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/09/2025 às 15:32 (data e hora de Brasília).



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Razões da crise

Segundo a Requerente, a crise se deve a conjunção de fatores decorrentes tanto do cenário macroeconômico adverso – *especialmente no que tange a inflação acumulada nos principais insumos que compõem sua atividade-fim (óleo diesel S-10, pneus, cavalo mecânico, seguros, Despesas com motoristas, Lavagem de veículos, dentre outras)* – quanto de alterações implementadas por seus clientes no fluxo de pagamento dos fretes contratados.

Relata que uma de suas principais clientes, a empresa Vidroporto S/A., que representava aproximadamente 70% (setenta por cento) do faturamento da recuperanda, alterou o fluxo de pagamento dos fretes de 30 (trinta) para 90 (noventa) dias, o que impactou significativamente o fluxo de caixa da recuperanda e, por consequência, na capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo.

Como não obteve êxito nas tentativas de repactuar o pagamento de suas obrigações de curto prazo com os principais fornecedores e bancos, precisou contrair novos empréstimos a juros elevados para saldar suas obrigações, o que piorou, significativamente, a saúde financeira da recuperanda.

Nesse cenário, a recuperanda se viu obrigada a ingressar com o pedido de recuperação judicial para conseguir se reestruturar e adequar a nova realidade aos pagamentos que precisa honrar.



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Ativos imobilizados

Fonte: Processo nº 1000555-34.2025.8.26.0354, Fls: 134

Máquinas e Equipamentos

Item	Qtde
Compressores	2
Prensa	1
Maq de Solda	1
Maçarico	1
Maq Pneumática	2
Ferramentas em Gerais	Variado
Guincho Hid. 2 Ton	1
Desparafusadeira MP60	1

Veículos

Veículo	Qtde
Saveiro CS – 2015 – Placa DBJ-II88	1
VW Saveiro CL 1.6 – 2000 – Placa CHZ-0057	1
Moto Honda CG 125 – 2012 – Placa EWW-4118	1

Mobiliário e Eletrônicos

Item	Qtde
Computadores	8
Mesa	6
Cadeira	11
Armários	3
Impressora	2
Ar Condicionado	2
Geladeira	1
Televisão	1
Bebedor de Água	1

Estoque

Item	Quantidade
Pneus	10
Lubrificante	200 L
Tanque Diesel	15.000 L

Conforme se verifica dos autos, as Recuperandas apresentaram à fls. 134 a relação dos bens e direitos integrantes do Ativo Não Circulante, em atendimento ao disposto no art. 51, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005, o qual estabelece que o devedor deverá apresentar, juntamente com o pedido de recuperação judicial, “relação completa dos bens e direitos que compõem o seu ativo não circulante”.

Na sequência, às fls. 135, a Recuperanda apresentou a relação de bens que declara como essenciais para a continuidade de suas atividades empresariais. Tal apresentação está em conformidade com o art. 49, §3º, da mesma Lei, segundo o qual “tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, arrendador mercantil, proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, ou proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, suas respectivas propriedades não se submetem aos efeitos da recuperação judicial cabendo ao devedor indicar, no pedido inicial, os bens de capital essenciais à sua atividade para fins de suspensão da sua retirada”.



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Ativos imobilizados Essências

EOF-9D13	AUTOMOVEL	1208157237	HONDA	CIVIC EXL CVT	93HFC2660LZ105297	2019	2020	BRANCA	D&M Transportes	Automóvel
BYZ-3C23	AUTOMOVEL	1154582822	HONDA	CIVIC EXL CVT	93HFC2640JZ210863	2018	2018	BRANCA	D&M Transportes	Automóvel
OYQ-3J36	CAMINHONETE	1009543641	VW	SAVEIRO CS TL MB	9BWKB45UXFP018811	2014	2015	PRATA	D&M Transportes	Caminhonete
DBJ-1188	CAMINHONETE	724933859	VW	SAVEIRO CL 1.6 MI	9BWZZZ376VP503614	1999	2000	PRATA	D&M Transportes	Caminhonete
GGI-5E82	BASCULANTE - 4 EIXO	1401160686	RANDON	SR BA 1ED3E	9ADB1184RSM546743	2024	2025	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
SLJ-0C66	BASCULANTE - 4 EIXO	1416194638	RANDON	SR BA 1ED3E	9ADB1184RSM547870	2024	2025	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
TIU-2A16	BASCULANTE - 4 EIXO	1414525181	RANDON	SR BA 1ED3E	9ADB1184RSM547181	2024	2025	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
EHE-9D52	BASCULANTE - 4 EIXO	1413094233	LIBRELATO	SRBA 4E	97T0B8964R2000454	2024	2024	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
SUL-6F48	BASCULANTE - 4 EIXO	1383424141	PASTRE	SRBA 4E	9APB12840RP008580	2024	2024	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
TJP-5H02	BASCULANTE - 4 EIXO	1413075972	LIBRELATO	SRBA 4E	97T0B8964R2000455	2024	2024	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
CUA-9E24	BASCULANTE - 4 EIXO	1357162836	RANDON	SR BA 1ED3E	9ADB1184PPM528738	2023	2023	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
DEU-0D75	BASCULANTE - 4 EIXO	1336201182	PASTRE	SRBA 4E	9APB12840PP007456	2023	2023	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
EIT-7C65	BASCULANTE - 4 EIXO	1336201700	PASTRE	SRBA 4E	9APB12840PP007423	2023	2023	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
ENU-2C62	BASCULANTE - 4 EIXO	1362770580	RANDON	SR BA 1ED3E	9ADB1184PPM519634	2023	2023	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
FAZ-6J41	BASCULANTE - 4 EIXO	1353423511	PASTRE	SR BA 1ED3E	9APB12840PP007820	2023	2023	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
FIO-2C82	BASCULANTE - 4 EIXO	1347788619	PASTRE	SR BA 4E	9APB12840PP007825	2023	2023	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
FOL-2J62	BASCULANTE - 4 EIXO	1352818458	RANDON	SR BA 1ED3E	9ADB1184PPM519767	2023	2023	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
FIU-3H24	BASCULANTE - 4 EIXO	1352809360	PASTRE	SR BA 4E	9APB12840PP007693	2023	2023	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
FYN-4G54	BASCULANTE - 4 EIXO	1357162070	RANDON	SR BA 1ED3E	9ADB1184PPM528631	2023	2023	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
GAH-3B81	BASCULANTE - 4 EIXO	1352833740	RANDON	SR BA 1ED3E	9ADB1184PPM519680	2023	2023	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
EEN-6806	BASCULANTE - VANDERLEIA	1288948236	RANDON	SRBA 03EE	9APB11530NP006100	2022	2022	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
FYO-3F87	BASCULANTE - VANDERLEIA	1316417368	PASTRE	SRBA 03EE	9APB11530NP006259	2022	2022	BRANCA	D&M Transportes	Carreta Basculante
FZF-6A03	BASCULANTE - VANDERLEIA	1295996437	PASTRE	SRBA 03EE	9APB11530NP006239	2022	2022	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
GIO-6H72	BASCULANTE - VANDERLEIA	1331765908	PASTRE	SRBA 03EE	9APB11530PP007360	2023	2022	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
EOD-3D09	BASCULANTE - VANDERLEIA	495087203	RANDON	SR-BA	9ADB0903CDM360940	2012	2013	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
EVO-5G31	BASCULANTE - VANDERLEIA	536562954	RANDON	SR-BA	9ADB0903DDM368969	2013	2013	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
EZU-2E25	BASCULANTE - VANDERLEIA	562702960	RANDON	SR-BA	9ADB0903DDM372077	2013	2013	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
EJO-1H97	BASCULANTE - VANDERLEIA	377095893	RANDON	SR BA	9ADB0903BCM343781	2011	2012	BRANCA	D&M Transportes	Carreta Basculante
EIV-7D96	BASCULANTE - VANDERLEIA	345051629	RANDON	SR-BA	9ADB0903BCM340459	2011	2012	BRANCA	D&M Transportes	Carreta Basculante
HFF-9G25	BASCULANTE - VANDERLEIA	461938219	RANDON	SR-BA	9ADB0903CCM352750	2012	2012	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
HIA-3E94	BASCULANTE - VANDERLEIA	371420059	RANDON	SR-BA	9ADB0873BCM343209	2011	2012	CINZA	D&M Transportes	Carreta Basculante
OGS-2C34	BASCULANTE - VANDERLEIA	469017791	PASTRE	SRBA 26	9APB09530CP000067	2012	2012	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
OGZ-0A51	BASCULANTE - VANDERLEIA	476687942	PASTRE	SRBA 26	9APB09530CP000086	2012	2012	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
ECM-8B55	BASCULANTE - VANDERLEIA	403799635	PASTRE	SRBA 26	9APB09530BP000678	2011	2011	VERMELHA	D&M Transportes	Carreta Basculante
EOE-8G05	BASCULANTE - 4 EIXO	330632647	RANDON	SR BA	9ADB0923BBM331752	2011	2011	PRETA	D&M Transportes	Carreta Basculante
TIP-8G13	TRAÇÃO	1406966930	VOLVO	FH 500 6X2T	9BVRT40C85E612267	2024	2025	BRANCA	D&M Transportes	Cavalo Mecânico
TMA-6F35	TRAÇÃO	1416196061	VW	28.480 METEOR	MT9M53 69XJ82T HHD45R203620	2024	2025	BRANCA	D&M Transportes	Cavalo Mecânico
FAF-3G62	TRAÇÃO	1352042530	SCANIA	R460 A6X2	9B5R6X200R4040233	2023	2024	BRANCA	D&M Transportes	Cavalo Mecânico
GDA-1B71	TRAÇÃO	1352808029	SCANIA	R460 A6X2	9B5R6X200R4040285	2023	2024	BRANCA	D&M Transportes	Cavalo Mecânico
GIO-7J01	TRAÇÃO	1352042760	SCANIA	R460 A6X2	9B5R6X200R4040325	2023	2024	BRANCA	D&M Transportes	Cavalo Mecânico
GIS-3A94	TRAÇÃO	1352042301	SCANIA	R460 A6X2	9B5R6X200R4040199	2023	2024	BRANCA	D&M Transportes	Cavalo Mecânico
SUK-4F03	TRAÇÃO	1406964813	VOLVO	FH 460 6X2T	9BVRTY0C7RE610736	2024	2024	BRANCA	D&M Transportes	Cavalo Mecânico
FYO-8E32	TRAÇÃO	1347648108	VW	28.460 METEOR 6X2	953998TH0PR201251	2022	2023	VERMELHA	D&M Transportes	Cavalo Mecânico
FYS-1D31	TRAÇÃO	1362772221	VW	28.480 METEOR 6X2	9539J8TH8PR203868	2023	2023	BRANCA	D&M Transportes	Cavalo Mecânico
GIR-8C03	TRAÇÃO	1358559489	VOLVO	FH 460 6X2T	9BVRTY0C9PE937523	2023	2023	BRANCA	D&M Transportes	Cavalo Mecânico
DPP-6D97	TRAÇÃO	1208620077	VOLVO	FH 460 6X2T	9BVRG20C1LE875956	2019	2020	BRANCA	D&M Transportes	Cavalo Mecânico
DWO-0I09	TRAÇÃO	1194154708	M.BENZ	AXOR 2544 S	9BM958443KB136654	2019	2019	BRANCA	D&M Transportes	Cavalo Mecânico
FDB-2E83	TRAÇÃO	1077687807	VOLVO	FH460 6X2T	9BVRG20C2GE836740	2015	2016	BRANCA	D&M Transportes	Cavalo Mecânico
FHE-5H83	TRAÇÃO	1076933383	VOLVO	FH460 6X2T	9BVRG20C6GE836745	2015	2016	BRANCA	D&M Transportes	Cavalo Mecânico
GBV-1D15	TRAÇÃO	1074218202	VOLVO	FH 460 6X2T	9BVRG20C5GE836715	2015	2016	BRANCA	D&M Transportes	Cavalo Mecânico
FJP-5G42	TRAÇÃO	564959847	VOLVO	FH 460 6X2T	9BVAG20C7DE807694	2013	2013	BRANCA	D&M Transportes	Cavalo Mecânico
MPL-1B23	TRAÇÃO	544368860	VOLVO	FH 460 6X2T	9BVAG20CXDE804123	2013	2013	BRANCA	D&M Transportes	Cavalo Mecânico
ODQ-8C80	TRAÇÃO	530141973	VOLVO	FH 460 6X2T	9BVAG20C3DE800880	2013	2013	BRANCA	D&M Transportes	Cavalo Mecânico
EOF-6G28	TRAÇÃO	475696786	VOLVO	FH 460 6X2T	9BVAG20C6CE788336	2012	2012	BRANCA	D&M Transportes	Cavalo Mecânico
DVT-6E44	TRAÇÃO	273343564	VOLVO	FH440	9BVA502C5BE766893	2010	2011	BRANCA	D&M Transportes	Cavalo Mecânico
EPV-2J64	TRAÇÃO	218350767	VOLVO	FH440	9BVA502C2AE760578	2010	2010	BRANCA	D&M Transportes	Cavalo Mecânico
GYS-8G68	TRAÇÃO	986472123	SCANIA	G380 A4X2	9B5G4X20093635893	2008	2008	BRANCA	D&M Transportes	Cavalo Mecânico
DBC-5B93	TRAÇÃO	851915540	SCANIA	R124 GA4X2NZ 420	9B5R4X2A053567263	2005	2005	PRATA	D&M Transportes	Cavalo Mecânico
EWV-4B18	MOTOCICLETA	456858806	HONDA	CG 125 FAN KS	9C2JC4110CR318905	2012	2012	PRETA	D&M Transportes	Motocicleta



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Diligências *in loco*

A primeira diligencia in loco foi realizada no dia 22/07/2025, a fim de cumprir a determinação judicial de constatação prévia, esta auxiliar esteve no endereço da sede da recuperanda, localizada à Avenida Dona Renata – Sul, 6295/6305, Jardim Cambui, CEP 13602-046, Araras/SP, onde a recuperanda possui sua sede e concentra a administração de suas atividades, existindo no local escritório para gestão das atividades, setor de vendas, de gestão financeira, oficina para o reparo dos caminhões (cavalos mecânicos) e carretas do tipo semi-reboque, estoque de peças, além de tanque de diesel para o reabastecimento dos veículos.

Deferida a recuperação judicial, realizou nova diligência *in loco* na sede da recuperanda, no dia 10/09/2025, às 13h00, acompanhada de sua equipe, ocasião em que foi recebida pelo sócio e prepostos da recuperanda, tendo o sócio da recuperanda levado esta auxiliar e sua equipe para conhecer outro imóvel – contendo aproximadamente 10.000m² – para o qual pretende migrar, no futuro e se possível, a sede e demais áreas (oficina, estacionamento, etc.) da recuperanda, sendo realizado o registro fotográfico tanto da sede quanto do pretense imóvel.

Em ambas as oportunidades foi constatado *in loco* o funcionamento da recuperanda, bem como foram realizados questionamentos complementares e o alinhamento do fluxo de trabalho e de fornecimento dos documentos para fiscalização e confecção dos RMAs.



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Cronograma processual

Data	RECUPERAÇÃO JUDICIAL "D&M Transportes Ltda."	Lei 11.101/2005
	Movimento/ato processual	
27/06/2025	Distribuição do pedido de RJ	-
19/08/2025	Antecipação dos efeitos do Stay Period	Art. 6º §12
02/09/2025	Deferimento do Processamento da RJ	Art. 52
04/09/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	-
08/09/2025	Termo de Compromisso da Administração Judicial	Art. 33
17/09/2025	Publicação do Edital de Convocação de Credores - 1ª Lista (DJe) - Prazo do edital: 20 dias	Art. 52 § 1º
22/10/2025	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas (15 dias do término do prazo do Edital de Convocação de Credores)	Art. 7º § 1º
03/11/2025	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias da publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ)	Art. 53
06/12/2025	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores da AJ (45 dias do término do prazo para apresentação das habilitações e divergências administrativas)	Art. 7º § 2º
26/01/2026	Publicação do Edital contendo a Relação de Credores da AJ (Prazo do edital: 20 dias)	Art. 7º § 2º
13/02/2026	Publicação do Edital de Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (Prazo do edital: 20 dias)	Art. 53 § único
02/03/2026	Prazo Fatal para apresentação das Impugnações judiciais - 10 dias da publicação do Edital contendo a lista de credores da AJ	Art. 8º
29/04/2026	Publicação do Edital - Convocação AGC (DJe)	Art. 36
11/06/2026	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	Art. 36, I
25/06/2026	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	Art. 36, I
17/08/2026	Encerramento do Stay Period, em prorrogação (dia útil seguinte ao 360º dia da publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ, descontados os dias de antecipação dos efeitos do Stay Period)	Art. 6º § 4º



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Análise das demonstrações contábeis.

D&M ARARAS TRANSPORTES LTDA				
Balanço Patrimonial				
Fonte: Recuperanda (demonstração não auditada)	31-mar-26	30-abr-26	Variação mar26/abr26	% mar26/abr26
ATIVO TOTAL	8.085.494	10.762.227	2.676.733	33,1%
Ativo Circulante	-1.569.358	1.107.376	2.676.733	-170,6%
Disponibilidades	-305.003	-48.435	256.568	-84,1%
Clientes	-1.337.681	910.689	2.248.370	-168,1%
Outros ativos	73.326	245.122	171.796	234,3%
Desepesas pagas antecipadamente	0	0	0	0,0%
Ativo Não Circulante	9.654.852	9.654.852	0	0,0%
Imobilizado – Matriz	9.637.932	9.637.932	0	0,0%
Investimentos	16.920	16.920	0	0,0%

No período comparativo entre março e abril de 2026, o Ativo Total da recuperanda apresentou alta de R\$ 2.676.733 (33,1%), passando de R\$ 8.085.494 para R\$ 10.762.227. Essa variação decorre de anomalias contábeis gravíssimas no Ativo Circulante, que reverteu de saldo impossível de R\$ 1.569.358 negativos em março para R\$ 1.107.376 em abril.

- I. **Disponibilidades:** o caixa da recuperanda registrou saldo negativo de R\$ 48.435 em abril, valor que, embora represente melhora frente ao absurdo saldo de R\$ 305.003 negativos de março, configura persistência de erro primário de escrituração, uma vez que não existe conta de disponibilidade com saldo a descoberto no ativo.
- II. **Clientes:** a rubrica reverteu de R\$ 1.337.681 negativos em março para R\$ 910.689 positivos em abril (alta de R\$ 2.248.370, 168,1%), movimento que elimina parcialmente a distorção de saldo credor em conta de ativo evidenciada no período anterior, mas que, isolado, não afasta a necessidade de esclarecimento sobre os lançamentos que originaram o saldo negativo de março.
- III. **Outros Ativos:** a rubrica avançou de R\$ 73.326 para R\$ 245.122 (alta de R\$ 171.796, 234,3%), sem qualquer descrição de sua natureza nas demonstrações enviadas. Em contrapartida, o Ativo Não Circulante permaneceu rigorosamente estático em R\$ 9.654.852 nos dois períodos, com o Imobilizado travado em R\$ 9.637.932, evidenciando ausência de reconhecimento contábil de depreciação da frota de transportes.



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Análise das demonstrações contábeis.

D&M ARARAS TRANSPORTES LTDA				
Balanço Patrimonial				
Fonte: Recuperanda (demonstração não auditada)	31-mar-26	30-abr-26	Variação mar26/abr26	% mar26/abr26
PASSIVO TOTAL	8.085.494	10.762.227	2.676.733	33,1%
Passivo Circulante	19.252.118	23.505.630	4.253.513	22,1%
Fornecedores	15.589.575	18.562.046	2.972.471	19,1%
Empréstimos	0	0	0	0,0%
Contas a Pagar	2.029.318	2.663.595	634.277	31,3%
Outras Obrigações de curto prazo	-16.601	941.510	958.111	-5771,4%
Obrigações Tributárias	1.428.289	1.228.338	-199.951	-14,0%
Obrigações Trabalhistas	221.536	110.141	-111.395	-50,3%
Passivo Não Circulante	14.218.642	14.218.645	3	0,0%
Obrigações a Longo Prazo	14.218.642	14.218.645	3	0,0%
Patrimônio Líquido	-25.385.266	-26.962.049	-1.576.783	6,2%
Capital Social	670.000	670.000	0	0,0%
Prejuízos do Exercício	-10.684.856	-12.261.639	-1.576.783	14,8%
Prejuízos Acumulados	-15.370.410	-15.370.410	0	0,0%

O Passivo Circulante apresentou elevação de R\$ 4.253.513 (22,1%) no período, passando de R\$ 19.252.118 para R\$ 23.505.630 em abril de 2026. Os principais movimentos foram:

- I. Contas a Pagar e Fornecedores:** observa-se acumulação expressiva e acelerada nas obrigações operacionais. Fornecedores avançaram de R\$ 15.589.575 para R\$ 18.562.046 (alta de R\$ 2.972.471, 19,1%), e Contas a Pagar registraram alta de R\$ 634.277 (31,3%), encerrando abril em R\$ 2.663.595. Adicionalmente, a rubrica Outras Obrigações de Curto Prazo reverteu de saldo credor de R\$ 16.601 negativos em março, que já configurava passivo exigível com saldo devedor, para R\$ 941.510 em abril (alta de R\$ 958.111, 5771,4%).
- II. Obrigações Trabalhistas:** apresentaram queda de R\$ 111.395 (50,3%), recuando de R\$ 221.536 para R\$ 110.141, redução que, em contexto de paralisia operacional e ausência de receita, pode indicar pagamento parcial de passivo trabalhista ou simplesmente reclassificação contábil.
- III. Obrigações Tributárias:** apresentaram queda de R\$ 199.951 (14,0%), recuando de R\$ 1.428.289 para R\$ 1.228.338, variação que requer verificação sobre o evento contábil que justifica a redução, dado que não há receita registrada no período que pudesse gerar compensação ou pagamento de tributos sobre vendas.



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Análise das demonstrações contábeis.

D&M ARARAS TRANSPORTES LTDA				
Balanço Patrimonial				
Fonte: Recuperanda (demonstração não auditada)	31-mar-26	30-abr-26	Variação mar26/abr26	% mar26/abr26
PASSIVO TOTAL	8.085.494	10.762.227	2.676.733	33,1%
Passivo Circulante	19.252.118	23.505.630	4.253.513	22,1%
Fornecedores	15.589.575	18.562.046	2.972.471	19,1%
Empréstimos	0	0	0	0,0%
Contas a Pagar	2.029.318	2.663.595	634.277	31,3%
Outras Obrigações de curto prazo	-16.601	941.510	958.111	-5771,4%
Obrigações Tributárias	1.428.289	1.228.338	-199.951	-14,0%
Obrigações Trabalhistas	221.536	110.141	-111.395	-50,3%
Passivo Não Circulante	14.218.642	14.218.645	3	0,0%
Obrigações a Longo Prazo	14.218.642	14.218.645	3	0,0%
Patrimônio Líquido	-25.385.266	-26.962.049	-1.576.783	6,2%
Capital Social	670.000	670.000	0	0,0%
Prejuízos do Exercício	-10.684.856	-12.261.639	-1.576.783	14,8%
Prejuízos Acumulados	-15.370.410	-15.370.410	0	0,0%

O Passivo Não Circulante permaneceu rigorosamente engessado no período, mantendo o saldo congelado de R\$ 14.218.642, com acréscimo irrisório de R\$ 3 em abril, totalizando R\$ 14.218.645. Não houve qualquer apropriação de encargos, juros, provisões ou amortizações nas obrigações de longo prazo da recuperanda no mês de abril, omissão contábil materialmente relevante diante da magnitude do saldo.

Como reflexo da deterioração dos resultados operacionais, o Patrimônio Líquido manteve sua condição crítica de passivo a descoberto e ampliou seu déficit em R\$ 1.576.783 (6,2%), passando de R\$ 25.385.266 negativos em março para R\$ 26.962.049 negativos em abril. Essa piora é explicada integralmente pelo aprofundamento dos Prejuízos do Exercício, que avançaram de R\$ 10.684.856 negativos para R\$ 12.261.639 negativos (piora de R\$ 1.576.783, 14,8%), enquanto o Capital Social permaneceu inalterado em R\$ 670.000 e os Prejuízos Acumulados permaneceram estáticos em R\$ 15.370.410 negativos.

Do ponto de vista da estrutura patrimonial, agrava-se o severo desalinhamento entre o capital de giro e as obrigações de curto prazo, a recuperanda reporta Ativo Circulante de R\$ 1.107.376 contra um Passivo Circulante superior a R\$ 23.500.000, índice de liquidez corrente inferior a 0,05, configurando incapacidade estrutural absoluta de cobertura das obrigações imediatas.



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Análise das demonstrações contábeis.

D&M ARARAS TRANSPORTES LTDA				
Demonstração de Resultado				
Fonte: Recuperanda (demonstração não auditada)	31-mar-26	30-abr-26	Variação mar26/abr26	% mar26/abr26
Receita Bruta	0	0	0	0,0%
Serviços de Transportes	0	0	0	0,0%
(-) Deduções	-61.883	-79.108	-17.224	27,8%
Devolução de Vendas	0	0	0	0,0%
Impostos Sobre Vendas	-61.883	-79.108	-17.224	27,8%
(=) Receita Líquida	-61.883	-79.108	-17.224	27,8%
(-) Custos	69.181	-982.493	-1.051.674	-1520,2%
(=) Resultado Bruto	7.298	-1.061.601	-1.068.899	-14646,9%
(-) Despesas	-799.063	-815.999	-16.937	2,1%
Despesas com Vendas	0	-3.953	-3.953	0,0%
Despesas Administrativas	-743.421	-200.693	542.728	-73,0%
Despesas Tributárias	0	0	0	0,0%
Outras Despesas/Receitas operacionais	-55.642	-611.353	-555.711	998,7%
(=) Resultado Operacional	-791.765	-1.877.600	-1.085.835	137,1%

A Demonstração de Resultado de abril de 2026 **apresenta distorções inaceitáveis**. A Receita Bruta permaneceu em R\$ 0 pelo segundo mês consecutivo, indicando paralisia total das atividades comerciais da recuperanda. No entanto, mesmo sem registrar nenhuma venda, a recuperanda provisionou R\$ 79.108 negativos na linha de Deduções (Impostos Sobre Vendas), alta de R\$ 17.224 (27,8%) em relação aos R\$ 61.883 negativos de março, o que resultou em Receita Líquida negativamente distorcida de R\$ 79.108 negativos, **configurando anomalia estrutural de primeira ordem: deduções sobre receita inexistente**.

O ponto de maior impacto é a inversão de natureza dos Custos. A rubrica, que deveria representar saídas, reverteu de saldo positivo de R\$ 69.181 em março, **que já configurava anomalia de saldo devedor em conta de custo**, para R\$ 982.493 negativos em abril (queda de R\$ 1.051.674, 1520,2%), inversão que gerou Resultado Bruto de R\$ 1.061.601 negativos, deterioração de R\$ 1.068.899 (14646,9%) em relação ao resultado bruto ilusório de R\$ 7.298 positivos registrado em março.



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Análise das demonstrações contábeis.

As Despesas Operacionais registraram leve alta de R\$ 16.937 (2,1%), passando de R\$ 799.063 negativos em março para R\$ 815.999 negativos em abril. Essa variação foi determinada pelo crescimento expressivo em Outras Despesas e Receitas Operacionais, que avançaram de R\$ 55.642 negativos para R\$ 611.353 negativos (alta de R\$ 555.711, 998,7%), e pelo surgimento de Despesas com Vendas de R\$ 3.953 negativos em abril, inexistente em março. Em sentido contrário, as Despesas Administrativas registraram recuo de R\$ 542.728 (73,0%), recuando de R\$ 743.421 negativos para R\$ 200.693 negativos. Como consequência das despesas fixas não cobertas por receitas reais, o Resultado Operacional aprofundou seu déficit de R\$ 791.765 negativos em março para R\$ 1.877.600 negativos em abril (piora de R\$ 1.085.835, 137,1%).

Demonstração de Resultado				
Fonte: Recuperanda (demonstração não auditada)	31-mar-26	30-abr-26	Variação mar26/abr26	% mar26/abr26
(+/-) Resultado Financeiro	-336	-3.212	-2.876	854,9%
Receitas Financeiras	0	-2.716	-2.716	0,0%
Despesas Financeiras	-336	-496	-160	47,4%
(+/-) Outras Receitas/Despesas Não Operacionais	0	0	0	0,0%
Outras Receitas	0	0	0	0,0%
Outras Despesas	0	0	0	0,0%
(=) Resultado Antes dos Impostos	-792.101	-1.880.812	-1.088.711	137,4%
Contribuição social	0	0	0	0,0%
Imposto de renda	0	0	0	0,0%
Resultado Líquido do Exercício	-792.101	-1.880.812	-1.088.711	137,4%

O Resultado Financeiro agravou seu impacto no período, passando de R\$ 336 negativos em março para R\$ 3.212 negativos em abril (piora de R\$ 2.876, 854,9%). Esse agravamento foi determinado pelo surgimento de Receitas Financeiras negativas de R\$ 2.716 negativos em abril, **lançamento de sinal invertido que configura nova anomalia contábil**, combinado com alta nas Despesas Financeiras, que avançaram de R\$ 336 negativos para R\$ 496 negativos (alta de R\$ 160, 47,4%). Não houve registro de Outras Receitas ou Despesas Não Operacionais em nenhum dos dois períodos, e a Contribuição Social e o Imposto de Renda permaneceram zerados, sem qualquer tributação reconhecida sobre o resultado.



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

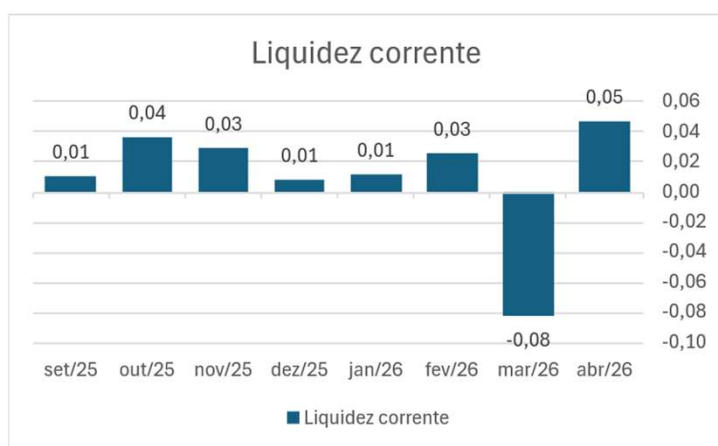
Análise das demonstrações contábeis.

Demonstração de Resultado				
Fonte: Recuperanda (demonstração não auditada)	31-mar-26	30-abr-26	Variação mar26/abr26	% mar26/abr26
(+/-) Resultado Financeiro	-336	-3.212	-2.876	854,9%
Receitas Financeiras	0	-2.716	-2.716	0,0%
Despesas Financeiras	-336	-496	-160	47,4%
(+/-) Outras Receitas/Despesas Não Operacionais	0	0	0	0,0%
Outras Receitas	0	0	0	0,0%
Outras Despesas	0	0	0	0,0%
(=) Resultado Antes dos Impostos	-792.101	-1.880.812	-1.088.711	137,4%
Contribuição social	0	0	0	0,0%
Imposto de renda	0	0	0	0,0%
Resultado Líquido do Exercício	-792.101	-1.880.812	-1.088.711	137,4%

Dessa forma, o Resultado Líquido do Exercício encerrou abril de 2026 com prejuízo de R\$ 1.880.812 negativos, piora de R\$ 1.088.711 (137,4%) em relação ao prejuízo de R\$ 792.101 negativos apurado em março. **Registra-se, adicionalmente, grave falha de integração matemática entre os demonstrativos da recuperanda:** o prejuízo apurado na DRE de abril (R\$ 1.880.812 negativos) diverge da piora registrada na conta de Prejuízos do Exercício dentro do Patrimônio Líquido no balanço (R\$ 1.576.783 negativos), diferença de R\$ 304.029 sem justificativa nas demonstrações enviadas



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

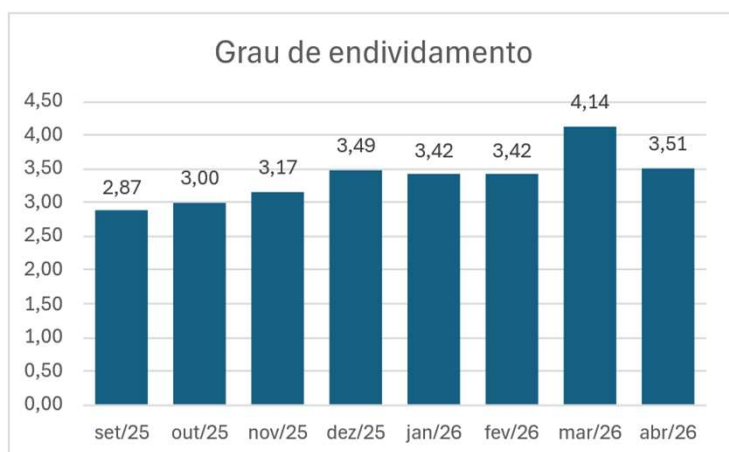
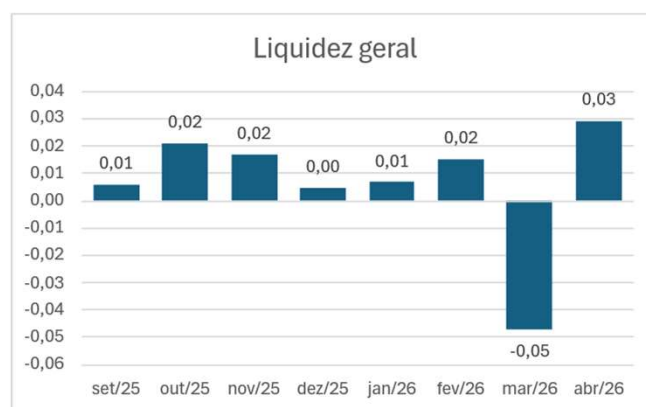


LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de liquidez corrente é obtido pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante e visa indicar quantas vezes o caixa originado nos próximos doze meses (contados da data de encerramento do balanço patrimonial) é capaz de pagar as obrigações que vencerão no mesmo período. Nesta condição, índices inferiores a 1 (um) indicam que a empresa não é capaz de pagar todas as obrigações de curto prazo que contraiu.

LIQUIDEZ GERAL

O índice de liquidez geral é obtido pela divisão do ativo total pela soma do passivo circulante com o passivo não circulante e visa indicar quantas vezes o caixa originado caso se liquidassem todos os ativos da empresa seria capaz de pagar todas as obrigações contraídas com terceiros (à exceção dos sócios). Nesta condição, índices inferiores a 1 (um) indicam que a empresa não é capaz de pagar todas as obrigações que contraiu.



GRAU DE ENDIVIDAMENTO:

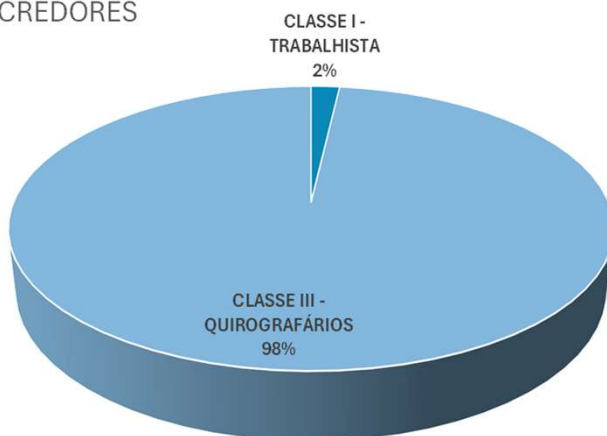
O grau de endividamento é obtido pela divisão do passivo exigível (passivo circulante + passivo não circulante) pelo patrimônio líquido. Este indicador busca demonstrar o nível de participação de capital de terceiros na estrutura de capital da empresa, ou seja, quanto dos recursos utilizados nas operações provém de financiamentos, fornecedores e outras obrigações, em comparação ao capital próprio dos sócios.



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Lista de Credores:

LISTA DE CREDORES



LISTA DE CREDORES

Fonte: Processo nº 1000555-34.2025.8.26.0354, Fls: 63

CLASSE	QTD:	VALOR	%
CLASSE I - TRABALHISTA	3	430.552,59	1,82%
CLASSE II - GARANTIA REAL	0	-	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	16	23.258.496,16	98,18%
TOTAL	19	23.689.048,75	100,00%

Conforme consta na relação extraída dos autos do Processo n.º 1000535-34.2025.8.26.0534 (fls. 63), o valor total da dívida concursal declarada pela Recuperanda é de R\$ 23.689.048,75. A composição desse montante evidencia uma significativa concentração na Classe III – Quirografários, que representa R\$ 23.258.496,16, equivalente a 98,18% do total. Na sequência, verifica-se a Classe I – Trabalhistas, com R\$ 430.552,59 (1,82%). Não há créditos na Classe II – Garantia Real.

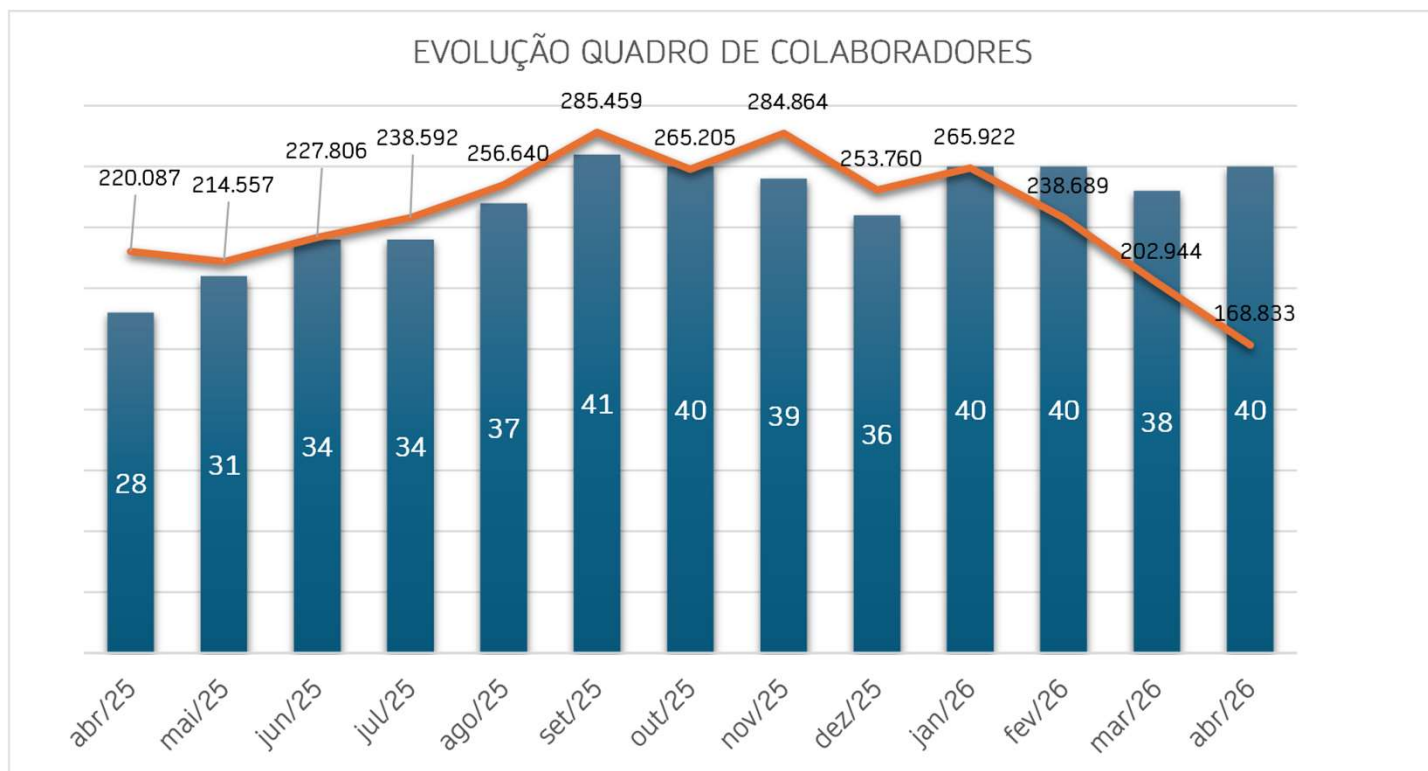
A análise dessa estrutura revela que os créditos quirografários detêm a maioria absoluta do passivo sujeito, evidenciando a predominância de obrigações não privilegiadas na constituição da dívida. Dentre os credores quirografários, destacam-se valores expressivos junto a instituições financeiras, tais como: (i) Banco Volvo (Brasil) S.A. – R\$ 2.509.643,28 (além de R\$ 895.630,80); (ii) Banco do Brasil S.A. – R\$ 2.000.000,00 (troca de boleto) e R\$ 1.366.883,07 (capital de giro); (iii) Sicoob Paulista – R\$ 1.000.000,00 (crédito rotativo); (iv) Banco Bradesco Financiamentos S.A. – R\$ 1.052.053,80; (vi) Scania Banco S.A. – R\$ 975.584,55; e (vii) Banco Volkswagen S.A. – R\$ 947.172,05, além de outros contratos relevantes (p.ex., R\$ 852.690,36 e R\$ 775.324,44).

No âmbito da Classe I – Trabalhistas, os maiores créditos listados são detidos por Idilson Duarte da Silva (R\$ 251.777,73), Eberti de Oliveira (R\$ 170.541,98) e Claudio Roberto da Silva (R\$ 8.232,88), evidenciando passivos decorrentes de vínculos empregatícios.



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Evolução quadro de Colaboradores:



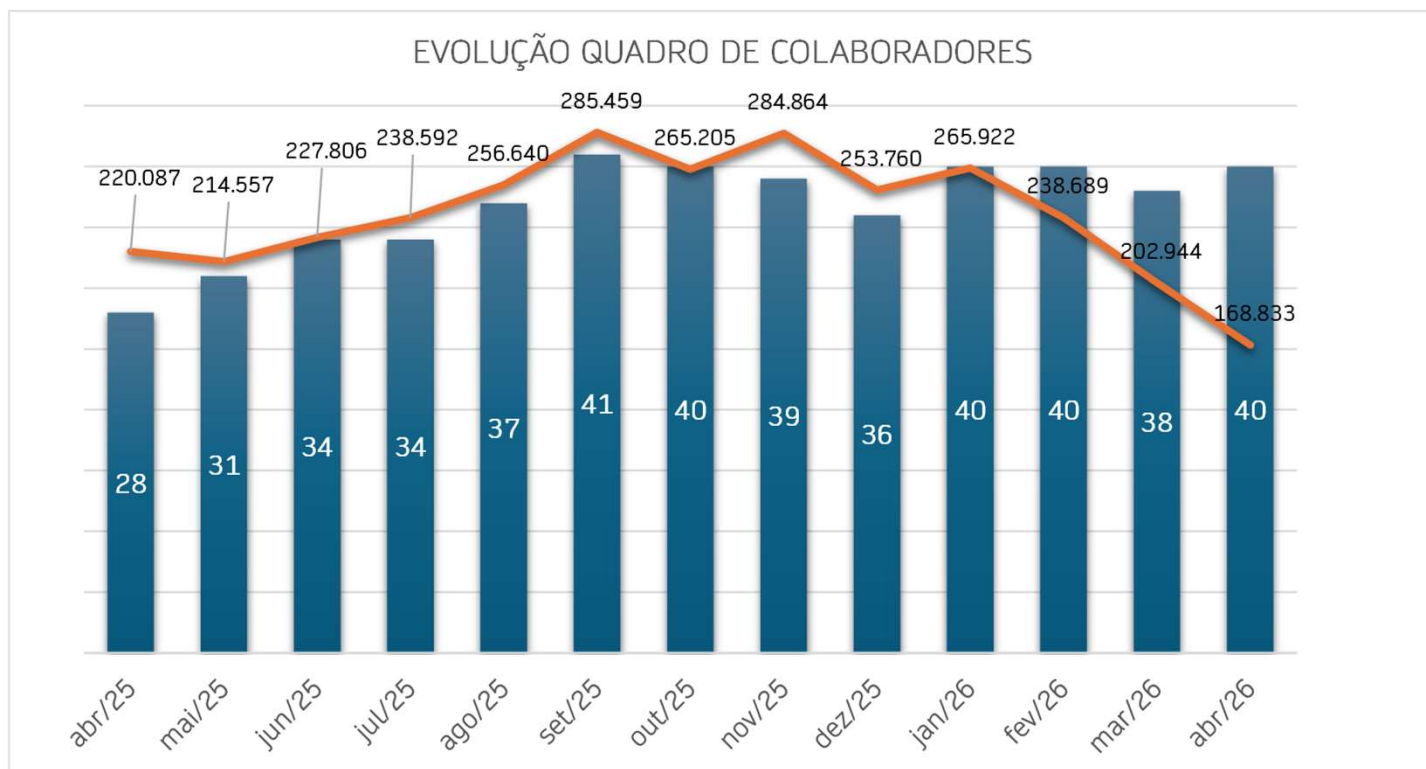
No que se refere à **folha de pagamento**, a Recuperanda apresentou os comprovantes de pagamento dos colaboradores, permitindo identificar a regularidade dos desembolsos associados à remuneração e aos encargos incidentes no período analisado.

Conforme demonstrativo apresentado, o **quadro de pessoal iniciou o período monitorado com 28 colaboradores em abril/25**, apresentando crescimento consistente até atingir o pico de **41 colaboradores em setembro/25**. A partir de outubro/25 observa-se uma estabilização, com leve oscilação entre 36 e 40 colaboradores, encerrando o mês de **abril/26 com 40 colaboradores**.



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Evolução quadro de Colaboradores:



Em paralelo, o **montante mensal associado à folha** acompanhou essa trajetória: partiu de **R\$ 220.087 em abril/25**, elevou-se progressivamente até o pico de **R\$ 285.459 em setembro/25**, seguida de redução em outubro/25 (R\$ 265.205), nova elevação em novembro/25 (R\$ 284.864) e posterior queda, encerrando o período em **março/26 com R\$ 202.944** e **abril/26 com R\$ 168.833**. Tal comportamento é compatível com as oscilações do quadro e/ou componentes variáveis de remuneração (ex.: horas extras, adicionais, férias e rescisões).

).



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Análise do fluxo de caixa.

A Recuperanda encaminhou documento denominado **"DFC Direto"**, referente ao fluxo de caixa do período, contudo, o material apresentado contém divergências. Diante disso, este Assistente Técnico solicitou esclarecimentos formais à Recuperanda acerca das inconsistências identificadas, bem como prazo para a elaboração e reapresentação do fluxo de caixa ajustado.

Em resposta, a Recuperanda se limitou a informar que necessitaria de um prazo entre 30 e 45 dias para a consolidação e envio de um novo demonstrativo, comprometendo-se a encaminhar o documento revisado tão logo concluída a adequação das informações financeiras.






QUESTÃO Nº	RMA DE ORIGEM	RECUPERANDA	ENUNCIADO	DATA DE CONCLUSÃO	RESPOSTA SATISFATÓRIA	RESPOSTA DA RECUPERANDA
15	Ago-25 a Set-25	DEM - DEM A RMA 1	Fluxo de Caixa Gerencial Qual a previsão para entrega do Fluxo de Caixa Gerencial consolidado dos meses de agosto e setembro de 2025? O demonstrativo contemplará a projeção para os meses subsequentes e discriminação entre entradas operacionais, financeiras e tributárias?	out-25	Não	30 a 45 dias para finalizarmos.



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Passivo fiscal

Com a documentação fiscal complementar mais recente, especialmente o **Relatório de Situação Fiscal** emitido em **14/05/2026**, foi possível atualizar o panorama do passivo tributário federal da Recuperanda, com maior detalhamento quanto aos débitos em aberto, parcelamentos e inscrições em cobrança. O referido relatório identifica a matriz da sociedade como **ativa**, registra a existência de **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 30/04/2025, com validade até 27/10/2025, e apresenta o diagnóstico fiscal perante a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No âmbito da **Receita Federal**, o relatório evidencia a existência de **pendências de débitos declarados e não liquidados**, abrangendo competências de **07/2025 a 03/2026**, com incidência de principal, multa e juros, em situação classificada como **"DEVEDOR"**. Entre os tributos apontados, constam débitos de **IRRF, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, CSRF** e contribuições previdenciárias e de terceiros, inclusive **contribuição dos segurados, contribuição patronal, GILRAT, Salário-Educação, INCRA, SEBRAE, SEST e SENAT**.



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Registra-se, ainda, que não foram apresentadas as guias de recolhimento referentes à competência abril de 2026, razão pela qual não foi possível verificar a constituição formal das respectivas obrigações nem eventual adimplemento dos valores correspondentes.



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Questionamentos Ref: Abril-26

Com o intuito de verificar a consistência das demonstrações contábeis apresentadas, foram enviados questionamentos à Recuperanda acerca das movimentações contábeis registradas no período, sendo apresentados esclarecimentos, alguns satisfatórios, outros incoerentes, insuficientes ou parcialmente coerentes, os quais deverão ser melhor explicados pela Recuperanda (anexo I).



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



Action Administração Judicial
Av. Francisco Matarazzo, 1752
conjunto 313 - Água Branca
CEP 05001-200 - São Paulo/SP

RIO BRANCO
CONSULTORES ASSOCIADOS

Assistente técnico econômico-contábil
Av. Marquês de São Vicente, 446
Conjunto 1206 – Barra Funda
CEP 01239-000 – São Paulo/SP

ANEXO III DA RECOMENDAÇÃO Nº 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Data	Fls. Da Petição	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP (Se cabível)	Já decidido?	Fls. da decisão	Pendente de Cumprimento pela serventia?	Observações
27/06/2025	1-137	D&M Araras Transportes	Pedido de Recuperação Judicial e documentos	-	317-515	-	sim	962-968	-	-
30/06/2025	138-141	Serventia	Certidão sobre pesquisa de processos de falência ou Recuperação Judicial em andamento no nome da D&M Araras	-	-	-	-	-	-	-
30/06/2025	142	Serventia	Certidão de remessa ao DJE do ato ordinatório determinando o recolhimento das custas iniciais e a regularização da representação processual	-	-	-	-	-	-	-
30/06/2025	143-145	D&M Araras Transportes	Petição comprovando o recolhimento das custas iniciais e regularizando a representação processual	-	-	-	-	-	-	-
30/06/2025	146-147	Magistrado	Decisão determinando a emenda da inicial para apresentação da relação de credores não sujeitos à recuperação judicial	186-187	-	-	-	-	-	-
01/07/2025	148-149	Serventia	Certidão de remessa à publicação das decisões que determinou o recolhimento das custas e regularização da representação processual, bem como a emenda da inicial para apresentação da relação de credores não sujeitos à recuperação judicial	-	-	-	-	-	-	-
01/07/2025	150	Serventia	Certidão de conferência do recolhimento das custas iniciais	-	-	-	-	-	-	-
01/07/2025	151-183	Scania Banco S/A	Petição requerendo habilitação nos autos como interessada e documentação de representação processual	-	-	-	-	-	-	-
02/07/2025	184-185	Serventia	Certidão de disponibilização das decisões que determinou o recolhimento das custas e regularização da representação processual, bem como a emenda da inicial para apresentação da relação de credores não sujeitos à recuperação judicial	-	-	-	-	-	-	-
08/07/2025	186-187	D&M Araras Transportes	Emenda a inicial com apresentação da relação de credores não sujeitos à recuperação judicial	-	-	-	sim	188-190	-	-
17/07/2025	188-190	Magistrado	Decisão determinando a realização de constatação prévia	-	317-515	-	-	-	-	-
17/07/2025	191	Serventia	Certidão de remessa à publicação da decisão que determinou a realização de constatação prévia	-	-	-	-	-	-	-
18/07/2025	192-193	Serventia	Certidão de disponibilização da decisão que determinou a realização de constatação prévia	-	-	-	-	-	-	-
18/07/2025	194	Serventia	Intimação da perita nomeada para realização da constatação prévia	-	-	-	-	-	-	-
23/07/2025	195-316	Banco Bradesco S/A	Petição requerendo habilitação nos autos como interessada e documentação de representação processual	-	-	-	-	-	-	-
25/07/2025	317-515	Action Administração Judicial	Primeira Manifestação (Juntada de laudo de constatação e relatórios)	542-595	-	-	-	-	-	-
28/07/2025	516-517	Serventia	Ato ordinatório de intimação da D&M Araras sobre o laudo de constatação prévia apresentado e certidão de remessa do ato ordinatório para publicação	-	-	-	-	-	-	-
29/07/2025	518-519	Serventia	Certidão de disponibilização do ato ordinatório que intimou a D&M Araras para se manifestar sobre o laudo de constatação prévia	-	-	-	-	-	-	-
29/07/2025	520-525	D&M Araras Transportes	Petição requerendo a concessão de tutela de urgência para reconhecer a essencialidade de bens e obstar ordens de constrição ou expropriação de veículos da requerente	530-534	-	-	sim	535-537	-	-
29/07/2025	526	Magistrado	Despacho determinando manifestação da perita, no prazo de 2 dias, sobre o pedido de tutela de urgência apresentado pela D&M Araras	530-534	-	-	-	-	-	-
29/07/2025	527	Serventia	Certidão de remessa à publicação do despacho que intimou a perita para se manifestar sobre o pedido de tutela de urgência	-	-	-	-	-	-	-
30/07/2025	528	Serventia	Intimação da perita, por e-mail, para se manifestar sobre pedido de tutela de urgência	-	-	-	-	-	-	-
30/07/2025	529	Serventia	Certidão de disponibilização do despacho que determinou a intimação da perita para se manifestar sobre pedido de tutela de urgência	-	-	-	-	-	-	-
31/07/2025	530-534	Action Administração Judicial	Manifestação sobre pedido de tutela de urgência apresentado pela D&M Araras	-	-	-	-	-	-	-
01/08/2025	535-537	Magistrado	Decisão indeferindo o pedido de tutela de urgência	-	-	-	-	-	-	-
02/08/2025	538-539	Serventia	Certidão de remessa à publicação da decisão que indeferiu a tutela de urgência	-	-	-	-	-	-	-
04/08/2025	540-541	Serventia	Certidão de disponibilização da decisão que indeferiu a tutela de urgência	-	-	-	-	-	-	-
04/08/2025	542-595	D&M Araras Transportes	Petição apresentando documentação complementar solicitada no laudo de constatação prévia	-	764-778	-	-	-	-	-
04/08/2025	596-597	Serventia	Certidão de remessa ao DJE do ato ordinatório que determinou a intimação da perita para se manifestar sobre documentação complementar apresentada pela D&M Araras	-	-	-	-	-	-	-
04/08/2025	598-734	D&M Araras Transportes	Petição com novo pedido de tutela de urgência	-	764-778	-	sim	786-788	-	-
04/08/2025	735-740	Petrocamp Derivados de Petróleo Ltda.	Petição requerendo habilitação nos autos como interessada e documentação de representação processual	-	-	-	-	-	-	-
05/08/2025	741-742	Serventia	Certidão de disponibilização do ato ordinatório que determinou a intimação da perita para se manifestar sobre documentação complementar apresentada pela D&M Araras	-	-	-	-	-	-	-
06/08/2025	743	Magistrado	Despacho determinando intimação da perita para se manifestar sobre novo pedido de tutela de urgência apresentado pela D&M Araras	-	764-778	-	-	-	-	-
06/08/2025	744	Serventia	Certidão de remessa à publicação do despacho que determinou intimação da perita para se manifestar sobre novo pedido de tutela apresentada pela D&M Araras	-	-	-	-	-	-	-
07/08/2025	745-746	Serventia	Certidão de disponibilização do despacho que determinou intimação da perita para se manifestar sobre novo pedido de tutela apresentada pela D&M Araras	-	-	-	-	-	-	-
07/08/2025	747-763	Banco Volvo (Brasil) S/A	Petição defendendo que os veículos da D&M Araras não seriam essenciais e, por tal razão, poderiam ser alvo de busca e apreensão	-	-	-	-	-	-	-
11/08/2025	764-778	Action Administração Judicial	Manifestação sobre a documentação complementar apresentada pela D&M Araras, bem como sobre o novo pedido de tutela de urgência, sendo (a) requerida a apresentação de documentos complementares; e (b) apresentada opinião pelo reconhecimento da essencialidade dos veículos listados pela D&M Araras	779-785	-	-	sim	786-788	-	-
13/08/2025	779-785	D&M Araras Transportes	Petição apresentando documentos complementares requeridos pela perita	-	940-946	-	sim	962-968	-	-
19/08/2025	786-788	Magistrado	Decisão concedendo a antecipação dos efeitos do stay period, bem como determinando que a D&M Araras apresente, no prazo de 5 dias, documentos complementares acerca dos veículos G1R-8C03 e TIP-8G13	794-934	-	-	-	-	-	-
19/08/2025	789-790	Serventia	Certidão de remessa à publicação da decisão que antecipou os efeitos do stay period	-	-	-	-	-	-	-
20/08/2025	791-792	Serventia	Certidão de disponibilização da decisão que antecipou os efeitos do stay period	-	-	-	-	-	-	-

22/08/2025	793	Serventia	Intimação da perita para se manifestar sobre a documentação complementar apresentada pela D&M Araras	-	-	-	-	-	-	-
22/08/2025	794-934	D&M Araras Transportes	Petição apresentando documentação para comprovar que os veículos GIR-8C03 e TIP-8G13 são essenciais ao desempenho das atividades da D&M Araras	-	1008-1017	-	sim	1029-1031	-	-
22/08/2025	935-938	D&M Araras Transportes	Embargos de declaração para sanar omissões e contradições na decisão de fls. 786-788 em relação ao SUK-4F03	-	1008-1017	-	sim	1029-1031	-	-
25/08/2025	939	Serventia	Certidão atestando tempestividade dos embargos de declaração apresentados	-	-	-	-	-	-	-
25/08/2025	940-946	Action Administração Judicial	Manifestação da perita opinando pelo deferimento do processamento da recuperação judicial	-	-	-	sim	962-968	-	-
26/08/2025	947	Magistrado	Despacho determinando intimação da perita para se manifestar sobre documentos juntados pela D&M Araras às fls. 794/934, bem como sobre os embargos de declaração	-	1008-1017	-	-	-	-	-
27/08/2025	948	Serventia	Certidão de remessa à publicação do despacho que determinou a intimação da perita para se manifestar sobre documentos juntados pela D&M Araras às fls. 794/934, bem como sobre os embargos de declaração	-	-	-	-	-	-	-
28/08/2025	949-950	Serventia	Certidão de disponibilização do despacho que determinou a intimação da perita para se manifestar sobre documentos juntados pela D&M Araras às fls. 794/934, bem como sobre os embargos de declaração	-	-	-	-	-	-	-
28/08/2025	951-960	Banco Volvo (Brasil) S/A	Impugnação aos embargos de declaração apresentados pela D&M Araras	-	-	-	-	-	-	-
29/08/2025	961	Serventia	Intimação da perita para se manifestar sobre documentos juntados pela D&M Araras às fls. 794/934, bem como sobre os embargos de declaração	-	-	-	-	-	-	-
02/09/2025	962-968	Magistrado	Decisão deferindo o processamento da recuperação judicial da D&M e determinando a adoção de algumas providências	-	1071-1087	-	-	-	-	-
02/09/2025	969/970	Serventia	Certidão de remessa à publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial	-	-	-	-	-	-	-
03/09/2025	971-973	Serventia	Certidão de disponibilização da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial	-	-	-	-	-	-	-
04/09/2025	974-1007	Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A	Petição requerendo habilitação nos autos como interessada e documentação de representação processual	-	-	-	-	-	-	-
04/09/2025	1008-1017	Action Administração Judicial	Manifestação opinando pelo reconhecimento da essencialidade dos veículos GIR-8C03 e TIP-8G13, bem como pela rejeição dos embargos de declaração opostos pela D&M Araras	-	-	-	sim	1029-1031	-	-
05/09/2025	1018	Serventia	E-mail informando a perita que ela foi nomeada como Administradora Judicial	-	-	-	-	-	-	-
05/09/2025	1019-1023	Serventia	Certidão de envio à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo de cópia da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial	-	-	-	-	-	-	-
05/09/2025	1024-1028	Serventia	Certidão de envio ao Ministério Público do Estado de São Paulo de cópia da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial	-	-	-	-	-	-	-
05/09/2025	1029-1031	Magistrado	Decisão reconhecendo a essencialidade dos veículos GIR-8C03 e TIP-8G13 pelo que deverá ser suspensa a ordem de busca e apreensão dos referidos veículos, bem como rejeitando os embargos de declaração opostos pela D&M Araras	1038-1063	-	-	-	-	-	-
05/09/2025	1032	Serventia	Certidão de remessa à publicação da decisão que reconheceu a essencialidade de veículos da recuperanda, bem como rejeitou os embargos de declaração por ela opostos	-	-	-	-	-	-	-
05/09/2025	1033-1037	Serventia	Certidão de envio à Prefeitura Municipal de Araras de cópia da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial	-	-	-	-	-	-	-
06/09/2025	1038-1063	D&M Araras Transportes	Petição comprovando que comunicou a suspensão das ordens de busca e apreensão dos veículos nos respectivos processos	-	-	-	-	-	-	-
06/09/2025	1064-1068	Serventia	Certidão de envio à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional de cópia da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial	-	-	-	-	-	-	-
08/09/2025	1069-1070	Serventia	Certidão de disponibilização da decisão que reconheceu a essencialidade de veículos da recuperanda, bem como rejeitou os embargos de declaração por ela opostos	-	-	-	-	-	-	-
08/09/2025	1071-1087	Action Administração Judicial	Manifestação juntando termo de compromisso; apresentação da equipe técnica; dos endereços para envio de habilitações/divergências pelos credores; requerimento para autorização de gravação das reuniões com a recuperanda, seus prepostos e advogados; juntada da minuta do edital do artigo 52, §1º, da LRF; apresentação da proposta de honorários tanto da constatação prévia quanto da recuperação judicial.	-	-	-	não	-	-	Aguardando manifestação da recuperanda para posterior decisão judicial acerca da estimativa de honorários para a constatação prévia e para a atuação como Administradora Judicial
09/09/2025	1088	Serventia	Certidão de remessa ao DJE do ato ordinatório que determinou a intimação da recuperanda para se manifestar sobre a estimativa de honorários apresentada pela Administradora Judicial	-	-	-	-	-	-	-
09/09/2025	1089	Serventia	Ato ordinatório encaminhando os autos ao setor de elaboração de editais	-	-	-	-	-	-	-
09/09/2025	1090	Serventia	Certidão de remessa à publicação do ato ordinatório que intimou a recuperanda para se manifestar sobre a estimativa de honorários apresentada pela Administradora Judicial	-	-	-	-	-	-	-
10/09/2025	1091-1092	Serventia	Certidão de disponibilização do ato ordinatório que intimou a recuperanda para se manifestar sobre a estimativa de honorários apresentada pela Administradora Judicial	-	-	-	-	-	-	-
10/09/2025	1093-1098	Serventia	Juntada de resposta da JUCESP quanto a inserção de informações na ficha cadastral da recuperanda	-	-	-	-	-	-	-
10/09/2025	1099	Serventia	Ato ordinatório intimando a recuperanda a proceder o recolhimento das custas para publicação do edital	-	-	-	-	-	-	-
10/09/2025	1100	Serventia	Certidão de remessa à publicação do ato ordinatório que intimou a recuperanda a proceder o recolhimento das custas para publicação do edital	-	-	-	-	-	-	-
10/09/2025	1101-1103	Procuradoria Geral do Estado de São Paulo	Petição informando ciência acerca da recuperação judicial e que eventuais débitos poderão ser transacionados através de canal próprio	-	-	-	-	-	-	-
11/09/2025	1104-1105	Serventia	Certidão de disponibilização do ato ordinatório que intimou a recuperanda a proceder o recolhimento das custas para publicação do edital	-	-	-	-	-	-	-
11/09/2025	1106	Serventia	Minuta do edital de convocação dos credores	-	-	-	-	-	-	-
12/09/2025	1107-1110	Action Administração Judicial	Petição comprovando comunicação da JUCESP e RFB acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial	-	-	-	-	-	-	-
14/09/2025	1111-1114	Serventia	Certidão de intimação da Prefeitura Municipal de Araras acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial da D&M	-	-	-	-	-	-	-
15/09/2025	1115-1118	D&M Araras Transportes	Petição comprovando o recolhimento das custas para publicação do edital do artigo 52	-	-	-	-	-	-	-

15/09/2025	1119-1121	D&M Araras Transportes	Petição propondo o pagamento dos honorários da constatação prévia em 3 parcelas, bem como o pagamento de honorários mensais de R\$ 5.000,00 à Administração Judicial	-	1204-1213	-	sim	1249-1250	-	-
15/09/2025	1122	Serventia	Ato ordinatório encaminhando a minuta do edital do artigo 52 ao setor responsável para publicação	-	-	-	-	-	-	-
15/09/2025	1123-1124	Serventia	Ato ordinatório intimando a Administração Judicial para se manifestar acerca da impugnação da Recuperanda à proposta de honorários da Administração Judicial e certidão de remessa do ato ordinatório para publicação	-	-	-	-	-	-	-
16/09/2025	1125-1126	Serventia	Certidão de disponibilização de Ato Ordinatório de fls. 1123	-	-	-	-	-	-	-
17/09/2025	1127-1130	Serventia	Certificação da disponibilização do edital do artigo 52	-	-	-	-	-	-	-
17/09/2025	1131-1147	Banco Brasileiro de Crédito S/A.	Pedido de habilitação nos autos	-	-	-	-	-	-	-
17/09/2025	1148	Serventia	Certidão de disponibilização do edital do artigo 52	-	-	-	-	-	-	-
17/09/2025	1149	Magistrado	Decisão homologando equipe da Administração Judicial e autorizando gravação das reuniões	-	-	-	-	-	-	-
17/09/2025	1150	Serventia	Certidão de remessa da decisão de fls. 1149 para publicação	-	-	-	-	-	-	-
17/09/2025	1151-1160	D&M Araras Transportes	Petição requerendo desbloqueio de valores junto à SICOOB	-	1204-1213	-	sim	1249-1250	-	-
18/09/2025	1161-1162	Serventia	Certidão de disponibilização da decisão de fls. 1149	-	-	-	-	-	-	-
18/09/2025	1163-1164	Serventia	Certidão de disponibilização do edital do artigo 52	-	-	-	-	-	-	-
18/09/2025	1165	Magistrado	Decisão determinando intimação da Administração Judicial para se manifestar acerca do pedido de desbloqueio de valores apresentados pela Recuperanda	-	1204-1213	-	-	-	-	-
18/09/2025	1166	Serventia	Certidão de remessa da decisão de fls. 1165 para publicação	-	-	-	-	-	-	-
19/09/2025	1167-1168	Serventia	Certidão de disponibilização da decisão de fls. 1165	-	-	-	-	-	-	-
19/09/2025	1169-1202	Banco do Brasil S/A.	Pedido de habilitação nos autos	-	-	-	-	-	-	-
22/09/2025	1203	D&M Araras Transportes	Petição tomando ciência da manifestação apresentada pela PGE	-	-	-	-	-	-	-
22/09/2025	1204-1213	Action Administração Judicial	Manifestação da Administração Judicial concordando com o parcelamento dos honorários da constatação prévia; rebatendo impugnação da D&M à proposta de honorários da AJ; e requerendo a intimação da Recuperanda para trazer documentação aos autos (contratos, detalhamento do débito, etc.) apta a comprovar que os valores retidos pela SICOOB não poderiam ter sido bloqueados	-	-	-	sim	1249-1250	-	-
23/09/2025	1214	Serventia	Ato ordinatório dando ciência à Recuperanda acerca do teor do relatório inicial de atividades apresentado pela Administração Judicial	-	-	-	-	-	-	-
23/09/2025	1215-1217	Município de Araras	Petição informando que a Recuperanda não possui débitos com o fisco Municipal	-	-	-	-	-	-	-
23/09/2025	1218	Serventia	Certidão de disponibilização do ato ordinatório de fls. 1214	-	-	-	-	-	-	-
23/09/2025	1219-1231	Banco Brasileiro de Crédito S/A.	Petição impugnando a essencialidade de veículos utilizado pela Recuperanda	-	-	-	-	-	-	-
23/09/2025	1232-1233	União - Fazenda Nacional	Manifestação requerendo seja solicitada a apresentação de CND ou CPEN antes de eventual homologação de plano de recuperação judicial	-	-	-	-	-	-	-
24/09/2025	1234-1235	Serventia	Certidão de disponibilização do ato ordinatório de fls. 1214	-	-	-	-	-	-	-
24/09/2025	1236-1248	Serventia	Ofício do TJSP comunicando decisão proferido em agravo de instrumento que negou a tutela antecipada requerida pela Recuperanda	-	-	-	-	-	-	-
24/09/2025	1249-1250	Magistrado	Decisão arbitrando remuneração da Administração Judicial e determinando a intimação da Recuperanda para trazer documentação aos autos apta a comprovar que as retenções operadas pela SICOOB foram indevidas	1269-1424	1425-1427	-	-	-	-	-
24/09/2025	1251	Serventia	Certidão de remessa da decisão de fls. 1249/1250 para publicação	-	-	-	-	-	-	-
25/09/2025	1252-1253	Serventia	Certidão de disponibilização da decisão de fls. 1249/1250	-	-	-	-	-	-	-
30/09/2025	1254	D&M Araras Transportes	Petição da Recuperanda tomando ciência do relatório inicial de atividades apresentado pela Administração Judicial	-	-	-	-	-	-	-
02/10/2025	1255-1257	Eberti de Oliveira	Pedido de habilitação nos autos	-	-	-	-	-	-	-
02/10/2025	1258-1267	BJ Oil Brasil Ltda.	Pedido de habilitação nos autos	-	-	-	-	-	-	-
03/10/2025	1268	Ministério Público de São Paulo	Petição tomando ciência da recuperação judicial e requerendo seu regular prosseguimento	-	-	-	-	-	-	-
03/10/2025	1269-1424	D&M Araras Transportes	Manifestação juntando documentação a fim de comprovar que a SICOOB não poderia ter retido valores da conta que a Recuperanda mantém com a referida instituição	-	1582-1591	-	sim	1825-1826	-	-
03/10/2025	1425-1427	Action Administração Judicial	Embargos de declaração para aclarar a decisão de fls. 1249/1250 e evitar futuras discussões por parte da Recuperanda	-	-	-	sim	1513-1514	-	-
06/10/2025	1428-1507	Sicoob Paulista	Pedido de habilitação nos autos	-	-	-	-	-	-	-
06/10/2025	1508	Serventia	Certidão de tempestividade dos embargos de declaração de fls. 1425/1427	-	-	-	-	-	-	-
06/10/2025	1509-1512	Claudio Roberto da Silva	Pedido de habilitação nos autos	-	-	-	-	-	-	-
06/10/2025	1513-1514	Magistrado	Decisão acolhendo embargos de declaração de fls. 1425/1427, aclarando questões referentes a decisão de fls. 1249/1250	1569-1581	-	-	-	-	-	-
06/10/2025	1515	Serventia	Certidão de remessa da decisão de fls. 1513/1514 para publicação	-	-	-	-	-	-	-
07/10/2025	1516-1517	Serventia	Certidão de disponibilização da decisão de fls. 1513/1514	-	-	-	-	-	-	-
09/10/2025	1518-1568	Randon Administradora de Consórcios Ltda.	Petição defendendo a necessidade de exclusão do crédito da Randon da recuperação judicial, por entender que seu crédito é extraconcursal	-	-	-	sim	1825-1826	-	-
13/10/2025	1569-1581	D&M Araras Transportes	Petição informando que interpôs agravo de instrumento contra a decisão de fls. 1513/1514	-	-	-	-	-	-	-
13/10/2025	1582-1591	Action Administração Judicial	Manifestação informando que a documentação juntada pela Recuperanda não é suficiente para apurar se as retenções feitas pela SICOOB foram ou não indevidas.	-	-	-	sim	1825-1826	-	-
14/10/2025	1592-1824	D&M Araras Transportes	Petição da Recuperanda requerendo o reconhecimento de essencialidade do veículo de placa GDA-1B71	-	1882-1887	-	sim	1947-1948	-	-
16/10/2025	1825-1826	Magistrado	Decisão determinando, dentre outros, que (a) a impugnação da Randon deverá ser apresentada diretamente à Administração Judicial; (b) a Recuperanda traga aos autos a documentação solicitada pela Administração Judicial; e (c) a AJ se manifeste sobre o pedido de reconhecimento de essencialidade de veículo apresentado pela D&M	1890-1937	1882-1887	-	-	-	-	-
16/10/2025	1827	Serventia	Certidão de remessa da decisão de fls. 1825/1826 para publicação	-	-	-	-	-	-	-
17/10/2025	1828-1829	Serventia	Certidão de disponibilização da decisão de fls. 1825/1826	-	-	-	-	-	-	-
17/10/2025	1830-1832	Randon Administradora de Consórcios Ltda.	Pedido de reconsideração em relação a decisão de fls. 1825/1826	-	-	-	sim	1833	-	-
22/10/2025	1833	Magistrado	Decisão indeferindo pedido de reconsideração apresentado pela Randon	-	-	-	-	-	-	-
22/10/2025	1834	Serventia	Certidão de remessa da decisão de fls. 1833 para publicação	-	-	-	-	-	-	-
22/10/2025	1835-1872	D&M Araras Transportes	Petição da Recuperanda requerendo o reconhecimento de essencialidade do veículo de placa FOL-2I62	-	2147-2152	-	sim	2155-2156	não	-

23/10/2025	1873-1874	Serventia	Certidão de disponibilização da decisão de fls. 1833	-	-	-	-	-	-	-
27/10/2025	1875-1879	Procuradoria Geral do Estado de São Paulo	Petição informando a existência de programa "ativo" para o parcelamento de débitos com o Fisco Estadual	-	-	-	-	-	-	-
27/10/2025	1880	Magistrado	Decisão determinando que a AJ se manifeste sobre o pedido de reconhecimento de essencialidade de veículo apresentado pela D&M	-	-	-	-	-	-	-
27/10/2025	1881	Serventia	Certidão de remessa da decisão de fls. 1880 para publicação	-	-	-	-	-	-	-
27/10/2025	1882-1887	Action Administração Judicial	Manifestação opinando pelo reconhecimento da essencialidade do veículo GDA-1871	-	-	-	sim	1947-1948	-	-
28/10/2025	1888-1889	Serventia	Certidão de disponibilização da decisão de fls. 1880	-	-	-	-	-	-	-
28/10/2025	1890-1937	D&M Araras Transportes	Petição da Recuperanda apresentando documentação para justificar o pedido de devolução dos valores retidos pela SICOOB	-	-	-	não	-	-	-
29/10/2025	1938	Serventia	Certidão de decurso de prazo da fase administrativa para apresentação de divergências e/ou habilitações pelos credores	-	-	-	-	-	-	-
29/10/2025	1939	Serventia	Ato ordinatório dando ciência à Administração judicial acerca do certificado às fls. 1938	-	-	-	-	-	-	-
29/10/2025	1940/1941	Serventia	Ato ordinatório dando ciência à Administração Judicial sobre os documentos apresentados pela Recuperanda e certidão de remessa do ato ordinatório para publicação	-	-	-	-	-	-	-
29/10/2025	1942	Serventia	Certidão de remessa do ato ordinatório de fls. 1939 para publicação	-	-	-	-	-	-	-
30/10/2025	1943-1944	Serventia	Certidão de disponibilização da decisão de fls. 1940	-	-	-	-	-	-	-
30/10/2025	1945-1946	Serventia	Certidão de disponibilização da decisão de fls. 1938	-	-	-	-	-	-	-
30/10/2025	1947-1948	Magistrado	Decisão reconhecendo a essencialidade do veículo GDA-1871	-	-	-	-	-	-	-
30/10/2025	1949-1966	Ademicon Administradora de Consórcios S/A.	Pedido de habilitação nos autos	-	-	-	-	-	-	-
30/10/2025	1967	Serventia	Certidão de remessa da decisão de fls. 1947/1948 para publicação	-	-	-	-	-	-	-
30/10/2025	1968-1970	Ademicon Administradora de Consórcios S/A.	Petição requerendo instalação de rastreador nos veículos objeto de alienação fiduciária	-	2172-2175	-	Não	-	-	-
31/10/2025	1971-1972	Serventia	Certidão de disponibilização da decisão de fls. 1947/1948							
31/10/2025	1973-1974	Serventia	Ato ordinatório dando ciência à Recuperanda acerca do Relatório Mensal de Atividades apresentado pela Administração judicial no incidente nº 0000389-19.2025.8.26.0354 e certidão de remessa do ato ordinatório para publicação							
31/10/2025	1975-1980	Serventia	Comunicação da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2329680-49.2025.8.26.0000							
02/11/2025	1981-1983	Serventia	Certidão de decurso de prazo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para se manifestar acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial							
02/11/2025	1984-1986	Serventia	Certidão de decurso de prazo do Ministério Público do Estado de São Paulo para se manifestar acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial							
03/11/2025	1987-1988	Serventia	Certidão de disponibilização do ato ordinatório de fls. 1973/1974							
03/11/2025	1989-2146	D&M Araras Transportes	Petição apresentando plano de recuperação judicial, laudo econômico-financeiro e laudo de avaliação do ativo imobilizado							
03/11/2025	2147-2152	Action Administração Judicial	Manifestação opinando pelo reconhecimento da essencialidade da carreta do tipo semi-reboque de placa FOL-2162							
04/11/2025	2153-2154	Serventia	Ato ordinatório intimando a Administração Judicial para elaborar relatório de análise sobre o plano de recuperação judicial apresentado pela D&M e certidão de remessa do ato ordinatório para publicação							
04/11/2025	2155-2156	Magistrado	Decisão reconhecendo a essencialidade da carreta do tipo semi-reboque de placa FOL-2162							
04/11/2025	2157	Serventia	Certidão de remessa da decisão de fls. 2155/2156 para publicação							
05/11/2025	2158-2159	Serventia	Certidão de disponibilização do ato ordinatório de fls. 2153							
05/11/2025	2160-2161	Serventia	Certidão de disponibilização da decisão de fls. 2155/2156							
07/11/2025	2162-2166	Action Administração Judicial	Manifestação requerendo a intimação da Sicoob Paulista para prestar esclarecimentos sobre as retenções feitas e apresentar a documentação pertinente apta a justificar a retenção de valores por ela realizada							
10/11/2025	2167	D&M Araras Transportes	Petição tomando ciência do RMA apresentado pela Administração Judicial							
10/11/2025	2168-2169	Serventia	Ato ordinatório dando ciência à Administração Judicial acerca da manifestação apresentada pela D&M às fls. 2167 e certidão de remessa do ato ordinatório para publicação							
11/11/2025	2170-2171	Serventia	Certidão de disponibilização do ato ordinatório de fls. 2168							
11/11/2025	2172-2175	Action Administração Judicial	Manifestação sobre pedido da Ademicon para a instalação de rastreador nos veículos que estão alienados fiduciariamente a ela							
11/11/2025	2176	D&M Araras Transportes	Petição da Recuperanda não se opondo ao pedido da Ademicon							
12/11/2025	2177-2179	Serventia	Certidão de decurso de prazo da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região para se manifestar acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial							
14/11/2025	2180	Serventia	Certidão de que a D&M não encaminhou o ofício determinado às fls. 1947/1948							
18/11/2025	2181-2182	Magistrado	Decisão determinando intimação da Sicoob Paulista para prestar esclarecimentos solicitados pela Administração Judicial, bem como deferindo o pedido de instalação de rastreadores formulado pela Ademicon							
18/11/2025	2183	Serventia	Certidão de remessa da decisão de fls. 2181/2182 para publicação							
18/11/2025	2184	Serventia	Certidão de que a D&M não encaminhou o ofício determinado às fls. 2155/2156							
19/11/2025	2185-2186	Serventia	Certidão de disponibilização da decisão de fls. 2181/2182							
19/11/2025	2187-2201	Maggi Caminhões Limeira Ltda	Pedido de habilitação nos autos							
24/11/2025	2202-2230	Action Administração Judicial	Relatório de análise sobre o plano de recuperação judicial apresentado pela D&M							
25/11/2025	2231-2232	Serventia	Ato ordinatório dando ciência à D&M acerca do laudo de análise do plano apresentado pela Administração Judicial e certidão de remessa do ato ordinatório para publicação							
26/11/2025	2233-2234	Serventia	Certidão de disponibilização do ato ordinatório de fls. 2231							
27/11/2025	2235-2382	Sicoob Paulista	Petição apresentando esclarecimentos acerca dos descontos por ela realizados na conta de titularidade da Recuperanda, bem como juntada de documentos							
28/11/2025	2383-2384	Serventia	Ato ordinatório dando ciência à Administração Judicial acerca da manifestação e documentos apresentados pela Sicoob Paulista e certidão de remessa do ato ordinatório para publicação							

01/12/2025	2385-2386	Serventia	Certidão de disponibilização do ato ordinatório de fls. 2383								
01/12/2025	2387-2388	Serventia	Ato ordinatório dando ciência à Recuperanda acerca do relatório mensal de atividades apresentado pela Administração Judicial e certidão de remessa do ato ordinatório para publicação								
01/12/2025	2389-2393	D&M Araras Transportes	Manifestação sobre relatório de análise do plano de recuperação judicial apresentado pela Administração Judicial								
02/12/2025	2394-2395	Serventia	Certidão de disponibilização do ato ordinatório de fls. 2387								
05/12/2025	2396	D&M Araras Transportes	Petição tomando ciência acerca do último relatório mensal de atividades apresentado pela Administração Judicial								
06/12/2025	2397-2429	Action Administração Judicial	Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial, acompanhada do parecer de crédito e da minuta do edital do artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005								
09/12/2025	2430-2431	Serventia	Ato ordinatório determinando intimação do Ministério Público acerca da relação de credores apresentada pela Administração Judicial e certidão de remessa da intimação do MP ao portal eletrônico								
09/12/2025	2432-2435	Ministério Público de São Paulo	Manifestação tomando ciência dos últimos andamentos e da relação de credores apresentada pela Administração Judicial								
09/12/2025	2436-2448	Action Administração Judicial	Manifestação acerca do pedido de devolução de valores apresentado pela Recuperanda e documentos apresentados pela Sicoob Paulista								
09/12/2025	2449	Serventia	Certidão de intimação do Ministério Público								
11/12/2025	2450-2470	WLM Participações e Comércio de Máquinas e Veículos S/A.	Petição requerendo intimação da Administradora Judicial para se manifestar acerca da impugnação de crédito apresentada pela WLM								
11/12/2025	2471-2472	Serventia	Ato ordinatório intimando a WLM a regularizar sua representação processual e certidão de remessa do ato ordinatório para publicação								
12/12/2025	2473-2474	Serventia	Certidão de disponibilização do ato ordinatório de fls. 2473								
12/12/2025	2475-2476	WLM Participações e Comércio de Máquinas e Veículos S/A.	Petição regularizando representação processual								
08/01/2026	2477-2478	Serventia	Ato ordinatório intimando a Recuperanda acerca do RMA de dezembro/25 apresentado pela Administração Judicial e certidão de remessa do ato ordinatório para publicação								
08/01/2026	2479	Randon Administradora de Consórcios Ltda.	Petição requerendo a elaboração do cálculo para publicação do edital do artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005								
09/01/2026	2480-2481	Serventia	Certidão de disponibilização do ato ordinatório de fls. 2477								
09/01/2026	2482-2483	Magistrado	Decisão de saneamento de questões pendentes e determinando a publicação do edital do artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005								
09/01/2026	2484	Serventia	Certidão de remessa da decisão de fls. 2482/2483 para publicação								
09/01/2026	2485	Serventia	Ato ordinatório intimando Recuperanda para recolher custas de publicação do edital								
09/01/2026	2486	Serventia	Intimação do MP acerca da decisão de fls. 2482/2483								
09/01/2026	2487-2488	Ministério Público de São Paulo	Manifestação do MP opinando pela parcial devolução de valores pela Sicoob Paulista								
10/01/2026	2489	Serventia	Certidão de remessa do ato ordinatório de fls. 2485 para publicação								
12/01/2026	2491-2492	Serventia	Certidão de publicação do ato ordinatório de fls. 2485								
12/01/2026	2493-2494	Serventia	Certidão de publicação da decisão de fls. 2482/2483								
20/01/2026	2495-2498	D&M Araras Transportes	Petição comprovando recolhimento das custas para publicação do edital								
20/01/2026	2499	Serventia	Ato ordinatório encaminhando os autos ao setor de elaboração de editais								
21/01/2026	2500	Serventia	Minuta do edital do artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005								
22/01/2026	2501	D&M Araras Transportes	Petição tomando ciência do RMA apresentado pela Administração Judicial								
22/01/2026	2502-2503	Serventia	Ato ordinatório dando ciência à Administração Judicial acerca da petição apresentada pela Recuperanda e certidão de remessa do ato ordinatório para publicação								
23/01/2026	2504	Serventia	Ato ordinatório intimando Requerente para tomar ciência da publicação do edital								
23/01/2026	2505-2507	Serventia	Certidão de publicação do edital do artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005								
23/01/2026	2508	Serventia	Certidão de remessa do ato ordinatório de fls. 2504 para publicação								
23/01/2026	2509-2510	Serventia	Certidão de publicação do ato ordinatório de fls. 2502								
26/01/2026	2511-2512	Serventia	Certidão de publicação do ato ordinatório de fls. 2504								
27/01/2026	2513	Serventia	Certidão de decurso de prazo para minuta do edital do artigo 53								
28/01/2026	2514-2518	Action Administração Judicial	Manifestação tomando ciência das petições de fls. 2389/2393 e 2306 e juntando minuta do edital do artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005								
29/01/2026	2519	Serventia	Ato ordinatório encaminhando os autos ao setor de elaboração de editais								
29/01/2026	2520-2521	Serventia	Ato ordinatório determinando intimação da Recuperanda para recolher as custas para publicação do edital do artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e certidão de remessa do ato ordinatório para publicação								
30/01/2026	2522-2523	Serventia	Certidão de publicação do ato ordinatório de fls. 2520								
02/02/2026	2524-2525	Serventia	Ato ordinatório determinando intimação da Recuperanda para se manifestar sobre relatório mensal de atividades apresentado pela AJ e certidão de remessa do ato ordinatório para publicação								
03/02/2026	2526-2527	Serventia	Certidão de publicação do ato ordinatório de fls. 2524								
03/02/2026	2528	Action Administração Judicial	Manifestação informando que a Recuperanda envio os esclarecimentos e documentação auxiliar referente aos meses de novembro e dezembro de 2025								
04/02/2026	2529-2532	D&M Araras Transportes	Petição comprovando recolhimento das custas para publicação do edital do plano de RJ								
05/02/2026	2533	Serventia	Ato ordinatório atestando o envio dos autos ao setor de publicação de editais								
06/02/2026	2534	D&M Araras Transportes	Petição requerendo a prorrogação do stay period								
09/02/2026	2535	D&M Araras Transportes	Petição tomando ciência acerca do último relatório mensal de atividades apresentado pela Administração Judicial								
10/02/2026	2536-2537	Serventia	Edital de aviso do recebimento do plano de RJ e ato ordinatório atestando que cópia do edital foi afixada no mural do fórum								
12/02/2026	2538-2539	Serventia	Certidão de publicação do edital de aviso do recebimento do plano de RJ								
12/02/2026	2540	Serventia	Certidão de remessa do ato ordinatório de fls. 2537 para publicação								
13/02/2026	2541-2542	Serventia	Certidão de publicação do ato ordinatório de fls. 2537								
13/02/2026	2543-2546	Banco do Brasil S/A.	Objecção ao plano de RJ								
19/02/2026	2547-2605	D&M Araras Transportes	Petição requerendo o reconhecimento da essencialidade dos veículos de placas EEN6806, FZF6A03 e FYO3F87			2919-2925		sim		2928-2931	

19/02/2026	2606-2608	Magistrado	Decisão determinando a devolução parcial de valores pela Sicoob Paulista e a intimação da Administração Judicial para se manifestar sobre o pedido de prorrogação do stay period e certidão de remessa da decisão para publicação							
19/02/2026	2609-2620	Scania Banco S/A	Objecção ao plano de RJ							
20/02/2026	2621-2622	Serventia	Certidão de publicação da decisão de fls. 2606/2607							
20/02/2026	2623-2629	Eberti de Oliveira	Objecção ao plano de RJ							
26/02/2026	2630-2632	Banco Volkswagen S/A	Objecção ao plano de RJ							
27/02/2026	2633-2634	Serventia	Ato ordinatório determinando intimação do Banco Volkswagen para regularizar representação processual e certidão de remessa do ato ordinatório para publicação							
27/02/2026	2635-2713	Banco Bradesco Financiamento S/A	Petição regularizando representação processual							
02/03/2026	2714-2715	Serventia	Certidão de publicação do ato ordinatório de fls. 2633							
02/03/2026	2716-2720	Action Administração Judicial	Manifestação acerca do pedido de prorrogação do stay period							
03/03/2026	2721-2723	Sicoob Paulista	Petição comprovando o recolhimento de custas							
03/03/2026	2724	Serventia	Certidão de decurso de prazo quanto ao edital de relação de credores							
03/03/2026	2725-2727	Magistrado	Decisão deferindo a prorrogação do stay period e certidão de remessa da decisão para publicação							
04/03/2026	2728-2729	Serventia	Certidão de disponibilização da decisão de fls. 2725/2726							
05/03/2026	2730-2753	Sicoob Paulista	Petição comprovando a interposição de agravo de instrumento contra decisão que determinou a devolução parcial de valores à Recuperanda			não				
06/03/2026	2754-2788	Banco Volkswagen S/A	Petição regularizando representação processual							
10/03/2026	2789-2801	Serventia	Envio de cópia do acórdão que deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela Recuperanda contra o arbitramento de honorários da Administração Judicial							
10/03/2026	2802-2814	Action Administração Judicial	Manifestação sobre a objeção ao plano de RJ apresentada pela Scania, bem como indicando as datas para a convocação da AGC							
11/03/2026	2815-2816	Magistrado	Decisão dando ciência às partes acerca do teor do acórdão proferido pelo TJSP e certidão de remessa da decisão para publicação							
12/03/2026	2817-2819	Serventia	Certidão de disponibilização da decisão de fls. 2815							
13/03/2026	2820-2827	Banco Bradesco S/A	Objecção ao plano de RJ							
13/03/2026	2828-2831	Banco Volvo (Brasil) S/A	Objecção ao plano de RJ							
17/03/2026	2832-2870	Banco do Brasil S/A.	Petição regularizando representação processual							
18/03/2026	2871-2872	D&M Araras Transportes	Petição reiterando pedido de reconhecimento da essencialidade de veículos da Recuperanda							
19/03/2026	2873-2874	Serventia	Ato ordinatório determinando a intimação do Banco do Brasil para regularizar sua representação processual e certidão de remessa do ato ordinatório para publicação							
20/03/2026	2875-2877	Serventia	Certidão de disponibilização do ato ordinatório de fls. 2873							
25/03/2026	2878-2881	Serventia	Comunicação da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2054189-83.2026.8.26.0000 que obistou, até o julgamento do recurso, de qualquer levantamento dos valores que a Sicoob Paulista deverá devolver à Recuperanda							
26/03/2026	2882-2911	Randon Administradora de Consórcios Ltda.	Petição requerendo autorização para realizar a busca e apreensão do veículo TIU2A16	3013-3021		não				
27/03/2026	2912-2915	Magistrado	Decisão determinando que a AJ se manifeste sobre o pedido de essencialidade de bens e sobre o pedido de busca e apreensão formulado pela Randon e certidão de remessa da decisão para publicação							
30/03/2026	2916-2918	Serventia	Certidão de disponibilização da decisão de fls. 2912/2913							
05/04/2026	2919-2925	Action Administração Judicial	Manifestação opinando pelo reconhecimento da essencialidade dos veículos EEN6B06, FZF6A03 e FYO3F87, bem como requerendo a intimação da Recuperanda para se manifestar sobre o pedido da Randon e, ainda, reiterando o pedido de publicação do edital de convocação da AGC							
06/04/2026	2926	Serventia	Certidão de que o Banco do Brasil deixou de regularizar sua representação processual							
13/04/2026	2927	Serventia	Certidão de decurso de prazo quanto ao edital de aviso sobre o recebimento do plano de RJ							
13/04/2026	2928-2931	Magistrado	Decisão reconhecendo a essencialidade dos veículos EEN6B06, FZF6A03 e FYO3F87, determinou a intimação da Recuperanda para se manifestar sobre o pedido da Randon e deferiu a convocação da AGC para os dias 11 e 25 de junho de 2026 e certidão de remessa da decisão para publicação							
14/04/2026	2932-2934	Serventia	Certidão de disponibilização da decisão de fls. 2928/2929							
14/04/2026	2935-2936	Serventia	Ato ordinatório determinando o recolhimento das custas para publicação do edital de convocação da AGC e certidão de remessa do ato ordinatório para publicação							
15/04/2026	2937-2939	Serventia	Certidão de disponibilização do ato ordinatório de fls. 2935							
22/04/2026	2940-2943	D&M Araras Transportes	Petição comprovando o recolhimento das custas para publicação do edital de convocação da AGC							
22/04/2026	2944-2951	D&M Araras Transportes	Petição impugnando o pleito da Randon e demonstrando que o veículo é utilizado pela Recuperanda no desempenho de suas atividades							
22/04/2026	2952-2961	Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A	Petição requerendo seja reconhecida a não essencialidade dos veículos de placas MPI1B23 e ODQ8C80	3013-3021		não				
23/04/2026	2962-2965	Serventia	Ato ordinatório comprovando o encaminhamento dos autos ao setor de editais para expedição do edital de convocação da AGC, minuta do edital de convocação da AGC							
28/04/2026	2966	Serventia	Ato ordinatório certificando que cópia do edital foi afixada no mural do Fórum							
28/04/2026	2967-2969	Serventia	Certidão de disponibilização do edital de convocação da AGC							
28/04/2026	2970	Serventia	Certidão de remessa do ato ordinatório de fls. 2966 para publicação							
29/04/2026	2971-2973	Serventia	Certidão de disponibilização do ato ordinatório de fls. 2966							
05/05/2026	2974	Serventia	Ato ordinatório abrindo vista a Recuperanda sobre o Relatório Mensal de Atividades juntada pela Administradora Judicial							
05/05/2026	2975	Serventia	Certidão de remessa do ato ordinatório de fls. 2974 para publicação							
06/05/2026	2976-2978	Serventia	Certidão de publicação do ato ordinatório de fls. 2974							
12/05/2026	2979	D&M Araras Transportes	Petição de ciência da juntada do RMA, bem como informa que prestaram questionamentos diretamente a Administradora Judicial							
13/05/2026	2980	Serventia	Ato ordinatório para ciência da Administradora Judicial sobre a manifestação da Recuperanda. à fl. 2974, acerca do RMA							

13/05/2026	2981	Serventia	Certidão de remessa do ato ordinatório de fls. 2980 para publicação							
13/05/2026	2982	Banco do Brasil S/A.	Petição que requer que seja apreciada a possibilidade de liquidação das cotas de consórcio vinculadas ao veículo sinistrado, com a consequente baixa da alienação fiduciária, a fim de viabilizar sua alienação na condição de sucata.		3013-3021		não			
13/05/2026	2983-2989	Banco do Brasil S/A.	Petição informa que o caminhão vinculado as cotas de consorcio foi envolvido em acidente de transito com perda total e requerendo de liquidação das cotas de consórcio vinculadas ao veículo sinistrado, com a consequente baixa da alienação fiduciária, a fim de viabilizar sua alienação na condição de sucata.	-	3013-3021	-	não	-	-	-
14/05/2026	2990-2991	Serventia	Certidão de publicação do ato ordinatório de fls. 2980							
14/05/2026	2992	Magistrado	Decisão sobre a ciência do comprovação de pagamento de custas para expedição de edital, da alegação acerca da essencialidade dos bens, do alegado pelo Banco Mercedes Bens, da manifestação acerca do RMA e concedido prazo para o AJ para manifestação as fls. 2982/2988							
14/05/2026	2993	Serventia	Certidão de remessa de relação de fl. 2992							
15/05/2026	2994-2996	Serventia	Certidão de Publicação de fl. 2992	-	-	-	-	-	-	-
15/05/2026	2997-3012	Serventia	Juntada de email e acórdão do Agravo de Instrumento de n. 2329680-49.2025.8.26.0000							
22/05/2026	3013-3021	Action Administração Judicial	Manifestação sobre essencialidade do veículo de placa TIU2A16, MP11623 e ODQ8C80, informação que a manifestação da Recuperanda em relação aos questionamentos realizados foi insatisfatória, do pedido do Banco do Brasil referente as cotas de consórcio em razão do sinistro do veículo							
				-	-	-	-	-	-	-

		Credor				Recuperanda		Administrador Judicial		Ministério Público	Juízo			Observações
Data da Distribuição	Número do Incidente	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Crédito apontado	Resumo Manifestação	Crédito apontado	Resumo Manifestação	Resumo Parecer	Sentenciado?	Fls.da sentença	Arquivado?	
09/09/2025	2289845-54.2025.8.26.0000	D&M Araras Transportes Ltda.	33.653.306/0001-04	-	Não Houve	-	Requer o provimento do agravo de instrumento para determinar a devolução do cavalo mecânico de placa SUK-4F03 - que foi alvo de busca e apreensão em ação intentada pelo Banco Volvo (Brasil) S/A - em razão da essencialidade do bem à manutenção das atividades da recuperanda	-	Não Houve	-	Não	-	-	-
12/09/2025	0000389-19.2025.8.26.0354	D&M Araras Transportes Ltda.	33.653.306/0001-04	-	Não Houve	-	-	-	Relatórios - Inicial e Mensais de Atividades	-	-	-	-	-
13/10/2025	2329680-49.2025.8.26.0000	D&M Araras Transportes Ltda.	33.653.306/0001-04	-	Não Houve	-	Requer o provimento do agravo de instrumento para reformar a decisão que arbitrou a remuneração da Administração Judicial, sendo requerido que os honorários sejam fixados em 2,5% do passivo e o pagamento seja realizado em 48 parcelas mensais	-	Manifestação demonstrando a impertinência do recurso apresentado pela Recuperanda e que a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo deverá ser mantida	-	Sim	110-120	Sim	Parcial provimento do agravo de instrumento para redução de honorários da Administração Judicial, para que sejam fixados em 3% sobre o passivo, a serem pagos em 48 parcelas mensais, julgado o agravo interno.
19/12/2025	4000412-91.2025.8.26.0354	Ademicon Administradora de Consórcios S/A	84.911.098/0001-29	R\$ 495.998,44	Defende que a integralidade do crédito seria extraconcursal e, por tal razão, não sujeitos à recuperação judicial, pelo que deverá ser excluída da classe III - quirografários	R\$ 495.998,44	Aponta que o crédito é concursal e deverá ser mantido a classificação atribuída quando da distribuição da recuperação judicial	R\$ 361.097,00 (extraconcursal) R\$ 129.738,05 (concursal)	Havendo crédito de R\$ 490.835,05 em favor da Ademicon e estando as garantias fiduciárias avaliadas em R\$ 361.097,00 - as quais devem ser subtraídas do crédito total, por não estarem sujeitos aos efeitos da recuperação judicial -, resta evidente que a diferença entre a dívida e o valor das garantias (leia-se sobrejo) deverá ser mantido como crédito quirografário, nos exatos termos do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal e dos precedentes jurisprudenciais, de ambas as Câmaras de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo	Opina pela parcial procedência do incidente com o acolhimento do parecer da Administração Judicial	Não	-	-	-

19/12/2025	4000413-76.2025.8.26.0354	Banco Volvo (Brasil) S/A	58.017.179/0001-70	R\$ 691.299,58	Defende que a integralidade do crédito seria extraconcursal e, por tal razão, não sujeitos à recuperação judicial, pelo que deverá ser excluída da classe III - quirografários	R\$ 691.299,58	Aponta que o crédito é concursal e deverá ser mantido a classificação atribuída pela Administração Judicial durante a fase administrativa de verificação dos créditos	R\$ 691.299,58	Como o valor total das garantias fiduciárias detidas pela Volvo é de R\$ 2.721.000,00 e o crédito a ela devido pela D&M corresponde a R\$ 3.412.299,58 resta evidente que a diferença entre a dívida e o valor das garantias – leia-se sobejo – deverá ser mantida como crédito quirografário, nos exatos termos do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal e dos precedentes jurisprudenciais, de ambas as Câmaras de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, pelo que a impugnação de crédito deverá ser julgada improcedente	Opina pela improcedência do incidente, com o acolhimento integral do parecer apresentado pela Administração Judicial	Não	-	-	-
28/01/2026	4000105-06.2026.8.26.0354	Randon Administradora de Consórcios Ltda	91.108.027/0001-58	R\$ 181.408,88	Defende que a integralidade do crédito seria extraconcursal e, por tal razão, não sujeitos à recuperação judicial, pelo que deverá ser excluída da classe III - quirografários	R\$ 181.408,88	Aponta que o crédito é concursal e deverá ser mantido a classificação atribuída pela Administração Judicial durante a fase administrativa de verificação dos créditos	R\$ 181.408,88 (extraconcursal)	Tendo a Randon comprovado o valor médio da garantia fiduciária a ela entregue (R\$ 188.747,06) é superior ao crédito por ela detido contra a Recuperanda (R\$ 181.404,88), deverá ser reconhecida a extraconcursalidade do crédito detido pela Randon, pelo que a impugnação deverá ser julgada procedente	Opina pela procedência do incidente, com o acolhimento integral do parecer apresentado pela Administração Judicial	Não	-	-	-
30/01/2026	4000117-20.2026.8.26.0354	Scania Banco S/A	11.417.016/0001-10	R\$ 108.301,33	Defende que a integralidade do crédito seria extraconcursal e, por tal razão, não sujeitos à recuperação judicial, pelo que deverá ser excluída da classe III - quirografários	R\$ 108.301,33	Aponta que o crédito é concursal e deverá ser mantido a classificação atribuída pela Administração Judicial durante a fase administrativa de verificação dos créditos	R\$ 108.301,33	Como o valor total das garantias fiduciárias detidas pela Scania é de R\$ 3.827.100,00 e o crédito a ela devido pela D&M corresponde a R\$ 3.935.401,33 resta evidente que a diferença entre a dívida e o valor das garantias – leia-se sobejo – deverá ser mantido como crédito quirografário, nos exatos termos do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal e dos precedentes jurisprudenciais, de ambas as Câmaras de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, pelo que o incidente deverá ser julgado improcedente	Opina pela improcedência do incidente, com o acolhimento integral do parecer apresentado pela Administração Judicial	Não	-	-	-
26/01/2026	4002629-17.2026.8.26.0114	Cooperativa de Crédito COCRE	54.401.286/0001-46	R\$ 343.353,66	Defende que a integralidade do crédito seria extraconcursal e, por tal razão, não sujeitos à recuperação judicial, pelo que deverá ser excluída da classe III - quirografários	R\$ 343.353,66	Aponta que o crédito é concursal e deverá ser mantido a classificação atribuída pela Administração Judicial durante a fase administrativa de verificação dos créditos	R\$ 343.353,66	Entende esta Auxiliar que a tomada de crédito pela Recuperanda junto à Cocre configura “ato do cooperado”, pelo que não há de se falar em extraconcursalidade à luz do disposto no artigo 6º, § 13, da Lei 11.101/2005, razão pela qual a impugnação deverá ser julgada improcedente	Opina pela improcedência do incidente, com o acolhimento integral do parecer apresentado pela Administração Judicial	Não	-	-	-

02/02/2026	4000122-42.2026.8.26.0354	Banco Brasileiro de Crédito S/A	01.852.137/0001-37	R\$ 363.954,63	Defende que a integralidade do crédito seria extraconcursal e, por tal razão, não sujeitos à recuperação judicial, pelo que deverá ser excluída da classe III - quirografários	R\$ 363.954,63	Aponta que o crédito é concursal e deverá ser mantido a classificação atribuída pela Administração Judicial durante a fase administrativa de verificação dos créditos	R\$ 475.856,52 (extraconcursal)	Tendo o credor comprovado que o valor das garantias fiduciárias a ele entregues (R\$ 490.000,00) é superior ao crédito por ele detido contra a Recuperanda (R\$ 475.856,52), outra solução não há senão o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito detido pelo Banco, pelo que o incidente deverá ser julgado procedente.	Opina pela procedência do incidente, com o acolhimento integral do parecer apresentado pela Administração Judicial	Não	-	-	-
03/02/2026	4003980-25.2026.8.26.0114	Banco Volkswagen S/A	59.109.165/0001-49	R\$ 3.705.953,50	Defende que a integralidade do crédito seria extraconcursal e, por tal razão, não sujeitos à recuperação judicial, pelo que deverá ser excluída da classe III - quirografários	R\$ 404.404,68	Aponta que parte do crédito é concursal e deverá ser mantido a classificação atribuída pela Administração Judicial durante a fase administrativa de verificação dos créditos	R\$ 404.404,68	Como o valor total das garantias fiduciárias detidas pela Volkswagen é de R\$ 3.173.328,87 e o crédito a ela devido pela D&M corresponde a R\$ 3.577.733,55 resta evidente que a diferença entre a dívida e o valor das garantias – leia-se sobejo – deverá ser mantido como crédito quirografário, nos exatos termos do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal e dos precedentes jurisprudenciais, de ambas as Câmaras de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, razão pela qual a impugnação deverá ser julgada improcedente	Opina pela improcedência do incidente, com o acolhimento integral do parecer apresentado pela Administração Judicial	Não	-	-	-
03/02/2026	4000145-85.2026.8.26.0354	Banco Bradesco Financiamentos S/A	07.207.996/0001-50	R\$ 115.498,11	Defende que a integralidade do crédito seria extraconcursal e, por tal razão, não sujeitos à recuperação judicial, pelo que deverá ser excluída da classe III - quirografários	R\$ 115.498,11	Aponta que o crédito é concursal e deverá ser mantido a classificação atribuída pela Administração Judicial durante a fase administrativa de verificação dos créditos	-	Como o Bradesco não demonstrou, ainda que minimamente, qual seria o valor do crédito por ele detido quando da distribuição do pedido de recuperação judicial pela D&M, não há condições neste momento – sem a necessidade de maiores esclarecimentos – de proceder qualquer exclusão ou reclassificação, ainda que parcial, do crédito detido pelo Bradesco, pelo que a Administração Judicial requereu a produção de prova pelas partes para a correta apuração do valor dos débitos que a D&M possui com o Bradesco em decorrência das Cédulas de Crédito Bancário nºs 2914206927 e 2914221420 a fim de permitir a identificação de eventual valor da diferença entre a dívida e o valor das garantias – leia-se sobejo – para a correta aplicação do entendimento constante do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal e dos precedentes jurisprudenciais, de ambas as Câmaras de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.	Opina pelo acolhimento do pedido da Administração Judicial para que as partes produzam as provas por ela requeridas	Não	-	-	-

04/03/2026	2054189-83.2026.8.26.0000	Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo - Sicoob Paulista	10.262.276/0001-00	-	Defende que os valores descontados da conta da Recuperanda seriam extraconcursais, pelo que não há de se falar em devolução	-	Aponta a preclusão em relação a classificação de crédito pela empresa, da correta distinção entre os créditos extraconcursais e concursais, sobre a impossibilidade de satisfação individual de crédito concursal,.	-	Resumo do ocorrido e as razões pelas quais considerou que parte dos valores foram retidos indevidamente e, por tal razão, deveriam ser devolvidos à Recuperanda	-	Não	-	-	-

QUESTÃO Nº	RMA DE ORIGEM	RECUPERANDA	ENUNCIADO	DATA DE CONCLUSÃO	RESPOSTA SATISFATÓRIA	RESPOSTA DA RECUPERANDA
1	abr-26	D&M Araras	O Ativo Circulante registrou saldo negativo em R\$ 1.569.358,00 em março de 2026, revertendo para R\$ 1.107.376,00 positivos em abril. Um Ativo Circulante com saldo credor não tem sustentação contábil dentro dos princípios geralmente aceitos, pois representa inversão lógica de grupo patrimonial. Questiona-se a origem desse saldo negativo em março, quais subcontas geraram esse resultado e se há erro de classificação contábil que explique essa anomalia.	mai-26	⚠️ PARCIALMENTE COERENTE — Atribui o saldo negativo a erro de classificação contábil e menciona envio de novos relatórios, mas não detalha as subcontas responsáveis pelo saldo negativo em março, conforme exigido.	Na verdade os relatórios de março estavam negativos por conta da classificação contábil (Vanessa respondeu o email explicando). Posteriormente enviamos novos relatórios
2	abr-26	D&M Araras	O Patrimônio Líquido é negativo em R\$ 26.962.049,00 em abril de 2026, composto por Capital Social de R\$ 670.000,00, Prejuízos do Exercício negativos em R\$ 12.261.639,00 e Prejuízos Acumulados negativos em R\$ 15.370.410,00. Questiona-se se há deliberação societária formal registrando a ciência dos sócios sobre o passivo a descoberto e se foi realizado teste de continuidade operacional apresentado ao Juízo da Recuperação Judicial.	mai-26	SIM	Não existe deliberação . Acha necessario fazer?
3	abr-26	D&M Araras	O Passivo Não Circulante registrou variação de R\$ 3,00 entre março e abril de 2026, passando de R\$ 14.218.642,00 para R\$ 14.218.645,00. A subconta "Obrigações a Longo Prazo" apresentou a mesma variação residual. Questiona-se a origem desse lançamento de R\$ 3,00 e se há contrato ou instrumento específico que originou essa variação de valor incomum.	mai-26	SIM	Não teve variação na conta de obrigações longo prazo
4	abr-26	D&M Araras	O Passivo Circulante de R\$ 23.505.630,00 supera o Ativo Total de R\$ 10.762.227,00 em R\$ 12.743.403,00. Somado ao Passivo Não Circulante de R\$ 14.218.645,00, o passivo total atinge R\$ 37.724.275,00, valor superior ao Ativo Total em R\$ 26.962.048,00. Questiona-se como a recuperanda pretende honrar suas obrigações e se o Plano de Recuperação Judicial contempla mecanismo específico para enfrentamento desse desequilíbrio estrutural.	mai-26	⚠️ PARCIALMENTE COERENTE — Menciona erros contábeis em fornecedores e levantamento em andamento, mas não responde como pretende honrar as obrigações nem se o Plano de RJ contempla mecanismo específico para o desequilíbrio estrutural.	Boa parede do pasivo principalmente fornecedores são erros contábeis, a contabilidade anterior não fez as devidas baixas. Pretendemos arrumar esse grupo de contas(fornecedores, porem estamos fazendo um levantamento a respeito desse período
5	abr-26	D&M Araras	A conta "Clientes" registrou saldo negativo em R\$ 1.337.681,00 em março de 2026, revertendo para R\$ 910.689,00 positivos em abril, variação de R\$ 2.248.370,00 (168,1%). Uma conta de Clientes com saldo credor indica que a recuperanda recebeu mais do que faturou ou realizou lançamentos indevidos nessa rubrica. Questiona-se a composição analítica dessa conta em março, quais lançamentos geraram o saldo negativo e se há adiantamentos de clientes classificados indevidamente nessa rubrica.	mai-26	✅ COERENTE — Explica que o saldo negativo decorreu dos primeiros relatórios e que, após reclassificação, os novos relatórios foram corrigidos.	Estava negativo nos primeiros relatorios enviados com a reclassificação os novos relatorios não ficaram com contas negativas.
6	abr-26	D&M Araras	A conta "Disponibilidades" registrou saldo negativo em R\$ 305.003,00 em março de 2026, passando para R\$ 48.435,00 negativos em abril. Um saldo negativo em conta de disponibilidades pressupõe a existência de conta corrente com limite de crédito ou erro de registro contábil. Questiona-se a natureza desse saldo, se há contrato de cheque especial ou limite de crédito vigente com instituição financeira e solicita-se a apresentação dos extratos bancários que documentem esses saldos nos dois períodos.	mai-26	⚠️ PARCIALMENTE COERENTE — Corrige o valor do saldo negativo (de R\$ 305 mil para R\$ 57 mil após reclassificação), porém não apresenta os extratos bancários solicitados que documentem os saldos nos dois períodos.	Com a reclassificação das contas o mês de março estava negativo 57 mil e não 305,mil (trata-se de saldo negativo de contas bancarias)
7	abr-26	D&M Araras	A conta "Outros Ativos" registrou alta de R\$ 171.796,00 (234,3%), passando de R\$ 73.326,00 em março para R\$ 245.122,00 em abril de 2026. Questiona-se a composição analítica dessa conta, a natureza de cada ativo classificado nessa rubrica, as contrapartes e os prazos de realização.	mai-26	❌ INCOERENTE — 'Saldo contabilidade anterior' não responde ao questionamento. Não detalha a composição analítica, a natureza de cada ativo, as contrapartes nem os prazos de realização exigidos.	Saldo contabilidade anterior
8	abr-26	D&M Araras	A conta "Despesas Pagas Antecipadamente" está zerada nos dois períodos. A recuperanda atua no segmento de transportes. Questiona-se se há seguros de frota, licenciamentos ou outros custos operacionais pagos antecipadamente que deveriam estar registrados nessa rubrica.	mai-26	⚠️ INSUFICIENTE — Informa apenas que irá solicitar à empresa, sem fornecer qualquer resposta de mérito sobre seguros de frota, licenciamentos ou outros custos pagos antecipadamente.	Irei solicitar a empresa
9	abr-26	D&M Araras	O Ativo Não Circulante permaneceu absolutamente estático em R\$ 9.654.852,00 nos dois períodos, com o "Imobilizado Matriz" estático em R\$ 9.637.932,00 e os "Investimentos" estáticos em R\$ 16.920,00. Questiona-se se há reconhecimento de depreciação sobre o imobilizado e, em caso negativo, qual o impacto da omissão sobre o resultado apurado, dado que uma empresa de transportes tipicamente possui frota com depreciação relevante.	mai-26	✅ COERENTE — Explica o erro de integração da depreciação no sistema, informa que o suporte resolveu o problema e questiona se devem enviar novos relatórios. Resposta adequada ao contexto.	Houve um erro no sistema e não foi integrado no balancete a depreciação , já falei com o suporte e o problema foi resolvido .Precisa de novos relatorios ?
10	abr-26	D&M Araras	O "Imobilizado Matriz" registra R\$ 9.637.932,00 nos dois períodos sem qualquer variação. Questiona-se se esse valor representa o saldo bruto ou líquido de depreciação, se há laudo de avaliação atualizado dos bens, se a frota de veículos está integralmente registrada nessa rubrica e se há bens alienados ou baixados que ainda constam no imobilizado.	mai-26	⚠️ PARCIALMENTE COERENTE — Confirma a ausência de laudo de avaliação, mas não responde se o valor é bruto ou líquido de depreciação, se a frota está integralmente registrada ou se há bens baixados ainda constando no imobilizado.	Não temos laudo de avaliação.
11	abr-26	D&M Araras	A conta "Investimentos" registra R\$ 16.920,00 nos dois períodos sem qualquer variação. Questiona-se a natureza desse investimento, se corresponde a participação societária em outra entidade ou a outro tipo de ativo, qual o método de avaliação aplicado e se há evidência de recuperabilidade desse valor.	mai-26	❌ INCOERENTE — 'Saldo contabilidade anterior' não responde ao questionamento. Não informa a natureza do ativo, o método de avaliação aplicado nem apresenta evidência de recuperabilidade do valor.	Saldo contabilidade anterior
12	abr-26	D&M Araras	Os "Fornecedores" registraram alta de R\$ 2.972.471,00 (19,1%), passando de R\$ 15.589.575,00 para R\$ 18.562.046,00 entre março e abril de 2026. Fornecedores representam 79,0% do Passivo Circulante total em abril. Questiona-se se há pagamentos sendo realizados a fornecedores, se o crescimento contínuo desse passivo indica inadimplência generalizada com a cadeia de suprimentos e se há fornecedores essenciais para a operação com contratos rescindidos por falta de pagamento.	mai-26	⚠️ INSUFICIENTE — Informa apenas que está 'fazendo o levantamento', sem fornecer qualquer dado sobre pagamentos realizados, inadimplência com a cadeia de suprimentos ou contratos rescindidos por falta de pagamento.	Estamos fazendo o levantamento
13	abr-26	D&M Araras	A conta "Outras Obrigações de Curto Prazo" registrou saldo negativo em R\$ 16.601,00 em março de 2026, passando para R\$ 941.510,00 positivos em abril, variação de R\$ 958.111,00 (\$771,4%). Uma conta de passivo com saldo devedor não tem sustentação contábil. Questiona-se a natureza desse saldo negativo em março, quais lançamentos geraram essa anomalia e qual a composição do saldo de R\$ 941.510,00 registrado em abril.	mai-26	⚠️ PARCIALMENTE COERENTE — Admite erros de contabilização, porém não detalha os lançamentos que geraram o saldo negativo em março nem apresenta a composição analítica do saldo de R\$ 941.510,00 registrado em abril.	Verifiquei e são erros de contabilização , porem não era no mês de abril mas sim março, iremos acertar.
14	abr-26	D&M Araras	As "Obrigações Tributárias" registraram redução de R\$ 199.951,00 (14,0%), passando de R\$ 1.428.289,00 para R\$ 1.228.338,00 entre março e abril de 2026. Questiona-se se houve recolhimento efetivo de tributos no período, quais tributos foram liquidados, com quais recursos e se o saldo remanescente inclui débitos vencidos objeto de parcelamento ou em discussão administrativa e judicial.	mai-26	⚠️ PARCIALMENTE COERENTE — A explicação de reclassificação (INSS/FGTS migrando de despesas trabalhistas para tributárias) é plausível, mas não esclarece se houve recolhimento efetivo de tributos nem se há débitos vencidos em parcelamento ou discussão administrativa/judicial.	Reclassificação do grupo contabil , acontece que na contabilidade anterior , os debitos de INSS e FGTS eram contabilizados no grupo de despesas trabalhistas , no meu plano de contas é registrado no grupo de despesas tributarias.



QUESTÃO Nº	RMA DE ORIGEM	RECUPERANDA	ENUNCIADO	DATA DE CONCLUSÃO	RESPOSTA SATISFATÓRIA	RESPOSTA DA RECUPERANDA																																			
15	abr-26	D&M Araras	As "Obrigações Trabalhistas" registraram redução de R\$ 111.395,00 (50,3%), passando de R\$ 221.536,00 para R\$ 110.141,00 entre março e abril de 2026. Questiona-se se houve pagamento de verbas trabalhistas no período, quais obrigações foram liquidadas e com quais recursos, considerando que o Disponível da recuperanda era negativo em R\$ 48.435,00 ao final de abril.	mai-26	☐ COERENTE INTERNAMENTE, MAS CONTRADITÓRIO — A explicação de reclassificação é consistente com a Q14. Contudo, não explica como houve liquidação de obrigações trabalhistas com disponível negativo em R\$ 48.435,00 ao final de abril.	Reclassificação do grupo contabil , acontece que na contabilidade anterior , os debitos de INSS e FGTS eram contabilizados no grupo de despesas trabalhistas , no meu plano de contas é registrado no grupo de despesas tributarias.																																			
16	abr-26	D&M Araras	Os "Empréstimos" estão zerados nos dois períodos. Questiona-se se a recuperanda não possui dívidas com instituições financeiras além das "Obrigações a Longo Prazo" do Passivo Não Circulante e se há contratos de crédito vigentes não registrados nessa rubrica.	mai-26	☐ INSUFICIENTE — Informa que empréstimos estão no 'passivo (contas a pagar)', mas não identifica os contratos, valores individuais ou confirma que todas as dívidas com instituições financeiras estão devidamente registradas.	Os emprestimos estão no passivo(contas a pagar)																																			
17	abr-26	D&M Araras	Os "Prejuízos do Exercício" registraram alta de R\$ 1.576.783,00 (14,8%), passando de R\$ 10.684.856,00 negativos em março para R\$ 12.261.639,00 negativos em abril de 2026. Questiona-se se esse valor representa o prejuízo acumulado do exercício de 2026 desde janeiro ou apenas o resultado do mês de abril, e solicita-se a DRE do período para verificação de consistência com o resultado registrado no Patrimônio Líquido.	mai-26	☐ PARCIALMENTE COERENTE — Confirma que são prejuízos acumulados, mas não envia a DRE do período solicitada para verificação de consistência com o resultado registrado no Patrimônio Líquido.	São prejuízos acumulados.																																			
18	abr-26	D&M Araras	Os "Prejuízos Acumulados" permanecem estáticos em R\$ 15.370.410,00 negativos nos dois períodos, sem qualquer reclassificação do resultado do exercício anterior. Questiona-se se há demonstrações financeiras anuais auditadas que sustentem esse montante e por que o resultado do exercício anterior não foi transferido para essa conta conforme procedimento contábil padrão.	mai-26	☒ COERENTE — Explica a ausência de encerramento do período como causa da não transferência do resultado para Prejuízos Acumulados e informa que os próximos relatórios virão encerrados.	Não teve encerramento do período , por isso não importou para o PL, nos proximos relatórios iremos encaminhar já encerrados.																																			
19	abr-26	D&M Araras	Solicitamos esclarecer a que título foram pagos os valores abaixo registrados.	mai-26	☒ COERENTE — Descreve detalhadamente a natureza de cada pagamento: devoluções de empréstimos emergenciais (Ana e Anderson) para pagamento de pedágio e abastecimento, e pagamento de consultoria mensal.																																				
			<table><thead><tr><th>Data</th><th>Id</th><th>Plano de Conta</th><th>Coluna1</th><th>Valor</th><th>Pago</th><th>Valor analise</th></tr></thead><tbody><tr><td>01/04/2026</td><td>202604</td><td>Devolução Ana / Anderson</td><td>5</td><td>15.000,00</td><td>5</td><td>15.000,00</td></tr><tr><td>15/04/2026</td><td>202604</td><td>Despesas Operacionais</td><td>5</td><td>30.000,00</td><td>5</td><td>10.000,00</td></tr><tr><td>01/04/2026</td><td>202604</td><td>Devolução Ana / Anderson</td><td>5</td><td>7.000,00</td><td>5</td><td>7.000,00</td></tr><tr><td>23/04/2026</td><td>202604</td><td>Devolução Ana / Anderson</td><td>5</td><td>5.000,00</td><td>5</td><td>5.000,00</td></tr></tbody></table>	Data	Id	Plano de Conta	Coluna1	Valor	Pago	Valor analise	01/04/2026	202604	Devolução Ana / Anderson	5	15.000,00	5	15.000,00	15/04/2026	202604	Despesas Operacionais	5	30.000,00	5	10.000,00	01/04/2026	202604	Devolução Ana / Anderson	5	7.000,00	5	7.000,00	23/04/2026	202604	Devolução Ana / Anderson	5	5.000,00	5	5.000,00	mai-26	SIM	Devolução Ana no valor de 15.000,00 - ela precisou emprestar no dia 30/03 onde tínhamos um débito de pedagio no valor de R\$ 63.543,91 e não tínhamos todo o valor em conta. Pagamento R\$ 10.000,00 - referente a pagamento de consultoria mensal. Devolução Anderson no valor de 7.000,00 - ele precisou emprestar no dia 30/03 onde tínhamos um débito de pedagio no valor de R\$ 63.543,91 e não tínhamos todo o valor em conta. Devolução Ana no valor de 5.000,00 - ela precisou emprestar no dia 09/04 onde tínhamos abastecimento para fazer e não tínhamos o valor em caixa nesse dia pois os veículos estavam em transito e os recebimentos ainda não tinham caído em conta.
Data	Id	Plano de Conta	Coluna1	Valor	Pago	Valor analise																																			
01/04/2026	202604	Devolução Ana / Anderson	5	15.000,00	5	15.000,00																																			
15/04/2026	202604	Despesas Operacionais	5	30.000,00	5	10.000,00																																			
01/04/2026	202604	Devolução Ana / Anderson	5	7.000,00	5	7.000,00																																			
23/04/2026	202604	Devolução Ana / Anderson	5	5.000,00	5	5.000,00																																			
20	abr-26	D&M Araras	Informando os montantes individualizados referentes à competência abril/2026. Solicitamos o detalhamento dos valores distribuídos aos sócios durante o mês de abril/2026, especificando a natureza dos pagamentos realizados, incluindo pró-labore, distribuição de lucros, adiantamentos, mútuos ou quaisquer outras retiradas financeiras.	mai-26	☒ COERENTE — Informa objetivamente que não houve distribuição de valores aos sócios no mês de abril/2026.	Não teve distribuição																																			
21	abr-26	D&M Araras	Solicitamos o envio das Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa referentes aos débitos municipais, estaduais e federais da Recuperanda, devidamente atualizadas.	mai-26	☒ INCOERENTE / INSUFICIENTE — Responde apenas 'não tem', sem distinguir se não existem certidões ou se não há débitos. Não encaminha os documentos solicitados.	não tem																																			
22	abr-26	D&M Araras	Solicitamos o encaminhamento das certidões fiscais relacionadas aos débitos previdenciários e ao FGTS, para fins de acompanhamento da regularidade fiscal e trabalhista da companhia.	mai-26	ENVIADO																																				
23	abr-26	D&M Araras	Solicitamos esclarecimento quanto à atual situação fiscal da Recuperanda perante os entes municipal, estadual e federal, indicando eventual existência de débitos vencidos, inscritos ou em fase de cobrança administrativa/judicial.	mai-26	☒ Sem resposta																																				

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.653.306/0001-04
Razão Social: D & M ARARAS TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Endereço: AV ANGELO FRANZINI KM 46 / RESIDENCIAL BOSQUE / ARARAS / SP / 13609-391

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051318455341322961

Informação obtida em 27/05/2026 15:51:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CNPJ/CPF	33.653.306/0001-04
Nome	D & M ARARAS TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Período de apuração	04/2026
Declaração Retificadora	Não
Identificação da apuração de débitos	152418050 / Reinf CP 152418074 / Reinf RET 40930052198 / eSocial

Totalização dos tributos apurados no período

Tributos	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
Contribuição Previdenciária Segurados	R\$ 16.260,18	R\$ 16.136,18
Contribuição Previdenciária Patronal	R\$ 36.673,91	R\$ 36.673,91
Contribuição para Outras Entidades e Fundos	R\$ 9.353,88	R\$ 9.353,88
Contribuições Diversas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COSIRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CPSS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSRF	R\$ 917,96	R\$ 917,96
IOF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IPI	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRPJ	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF	R\$ 1.970,40	R\$ 1.970,40
PIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RET/Pagamento Unificado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 65.176,33	R\$ 65.052,33

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que consiste em confissão de dívida, de forma irretratável, dos tributos declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTFWeb e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a:

1) Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

2) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002);

3) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenham ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e Código Penal).

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeitos as retificações de informações prestadas na DCTFWeb que pretendam excluir ou reduzir débitos:

- enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna;
- incluídos em parcelamento deferido;
- que tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

Também não surtirão efeitos as retificações de débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome	ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA DORTA
CPF	218.302.868-89
Telefone	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GOMES DE ALMEIDA e TAYNARA GOMES DE ALMEIDA, sob o número 152418050, em 04/05/2026 às 12:13, sob o número 152418074 e 40930052198. psc35vAr

Recibo de Entrega da DCTFWeb

DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em	28/05/2026 09:47:25	fls. 378	03426
Nº do recibo de entrega	0000050000485951900		
DCTFWeb transmitida com assinatura de certificado digital por	417.476.528-65		



Consultar Débito

Consulta de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

Informe o tipo de pesquisa: *

CNPJ Base

CNPJ Base: *

33.653.306

Tipo Débito:

Todos os Tipos de Débitos

Limpar

Consultar

Devedor: D & M ARARAS TRANSPORTES LTDA EM RECUPER
CPF/CNPJ: 33.653.306/0001-04

Para detalhar seus débitos, clique no tipo de débito, em azul:

Débitos relativos a ICMS Declarado							
CPF/CNPJ	IE	Nº de Registro/CDA	Referência	Data de Inscrição	Valor Atualizado (R\$)	Opções de Pagamento	Observação
33.653.306/0001-04	182229601115	1463857301	01/11/2025	31/03/2026	8.168,78		O débito se encontra vinculado ao parcelamento ICMS. Possui uma solicitação de parcelamento Aguardando Celebração. Para emissão de GARE referente a esse parcelamento acesse o link: GARE Parcelamento
Valor Total Atualizado (R\$):					8.168,78		

Voltar